



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a Inexigibilidade para o credenciamento da Empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA** que tem como objeto integrar a Instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e a prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia do atendimento integral aos usuários SUS residentes nos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.

A prestação de serviços dar-se-á de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas de UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS).

### 2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a aquisição de atendimentos ambulatoriais e hospitalares à população usuária do SUS através de um instrumento formal de contratualização e Documento Descritivo nos moldes da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 e Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.

Aprimorar por parte do município a gestão de qualidade e resultados dos serviços prestados pelo Centro de Oncologia Cascavel S C LTDA, monitorar o mínimo de indicadores gerais previstos na Portaria e controlar os processos de empenhos e pagamentos realizados pelo município ao prestador.

Os valores a serem repassados ao prestador dividem-se em valores pré-fixados, baseados na série histórica da produção aprovada da média mensal de 12 (doze) meses anteriores ao Contrato, e valores pós-fixados, baseados na série histórica e no cumprimento de metas de produção a serem atingidas pelo hospital.

O instrumento formal de contratualização será composto por duas partes indissociáveis, sendo o instrumento formal de contratualização propriamente dito e o Documento Descritivo que se trata de um instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica, recursos humanos e descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir as metas qualitativas e quantitativas, por meio de indicadores para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços contratualizados.

Após a execução de um ano de Contrato, visualizou-se a necessidade de modificação dos recursos financeiros oriundos da:

- Qualificação de Unidade de Terapia Intensiva-UTI tipo II que traz na descrição da portaria a utilização do repasse conforme a produção mensal do prestador hospitalar, ou seja, se enquadra no componente pós-fixado.

- O Recurso mensal de R\$ 2.873,53 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) que traz a Portaria nº 3444 de 29 de dezembro de 2016 é destinado ao acesso de procedimentos e está incorporado no teto de Média Complexidade (MAC) do município, será repassado mediante produção.

- Conforme CRESEMS ata nº 004/2019 e deliberação em CIR nº 014 005-18/06/2019 o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que se encontrava no componente pré-fixado foi remanejado ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no componente pós-fixado, pois o repasse é conforme a produção hospitalar, totalizando um valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

### 3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento dos serviços na sua integralidade, haja vista a necessidade de



manter a qualidade, o padrão dos serviços utilizados e por se tratar de um conjunto.

---

#### **4 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:**

---

Os serviços, objeto desta licitação, serão executados na sede do contratado, localizado na:

- Rua Alagoas, nº360;
- Bairro Alvorada;
- Município de Francisco Beltrão.

---

#### **5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

---

O Contrato e o Documento descritivo serão revisados a cada 12 (doze) meses ou conforme necessidade constatada pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização, contados de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

---

#### **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

- Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza;
- Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média e alta complexidade, cumprindo com as metas;
- Disponibilizar aos usuários atendidos o diagnóstico diferencial e definitivo do câncer, o tratamento, os cuidados paliativos, a reabilitação e assistência de pronto atendimento 24 horas dos próprios doentes;
- Garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, o estadiamento e o acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento, além de ofertar por demanda e sob regulação do gestor as consultas especializadas;
- Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde, quando existentes, e estabelecer protocolos e condutas institucionais para diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes, conforme o tipo de habilitação e de acordo com os serviços pactuados junto ao município e estado;
- Submeter-se a regulação de consultas especializadas, ao monitoramento e a avaliação dos respectivos gestores municipais e estadual, conforme atribuições estabelecidas;
- Apoiar outros estabelecimentos de saúde com o que mantém compromisso assistencial e sempre que solicitado pelo município, no que se refere a prevenção e controle do câncer, participar da educação permanente de profissionais de saúde;
- Utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados a coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, sendo eles:
  - Sistema de Informação Hospitalar (SIH);
  - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);
  - Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC);
  - Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN);
  - Registro Hospital de Câncer (RHC).
- Adotar conduta mínima de cuidados paliativos conforme Portaria SAES/MS Nº 1399, de 17 de dezembro de 2019;
- Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 e



Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019, seguindo a mesma padronização ordenada em todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde;

- Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Garantir o atendimento quando regulado pelo SAMU, a VAGA ZERO, até a obtenção de leito disponível dentro da rede SUS;
- Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização;
- Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família, em conformidade com o Programa de Atenção Domiciliar;
- Implantar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- Implantar e manter o atendimento conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), incluindo a visita ampliada para os usuários internados e a garantia de acompanhantes para os casos normatizados pelo SUS;
- Monitorar os seguintes indicadores:
  - Taxa de ocupação de leitos;
  - Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e cirúrgica;
  - Taxa de mortalidade institucional;
  - Taxa de ocupação de leitos de UTI;
  - Incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).
- Realizar todas as notificações compulsórias classificadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e suspeitas de violência e negligência, de acordo com as legislações específicas;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas;
- Disponibilizar para caso de falta de leitos de enfermagem, em situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário até que seja disponibilizado leito;
- Disponibilizar o censo hospitalar diário dos leitos gerais e leitos de UTI tipo II para a SMS-FB em planilha compartilhada, com atualizações diárias, às 7:00 e às 13:00 horas.
- Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos e metas constantes no Documento Descritivo, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento;
- Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes;
- Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS;
- Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas;
- Assegurar a educação permanente aos seus trabalhadores;
- Participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização;
- Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB);
- Permitir o acesso nas áreas de atendimento, desde que comunicado com antecedência pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e das Comissões de Acompanhamento, sendo estes identificados como também paramentados quando o ambiente exigir;
- Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para as Redes Assistenciais;
- Atender as Cláusulas anticorrupção;
- Realizar auditoria interna para monitorar a assistência e o controle de riscos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;



- Avaliar a satisfação do usuário e dos acompanhantes, com comprovação;
- Monitorar a execução orçamentária e zelar pela aplicação dos recursos financeiros disponibilizados, via contratualização;
- Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;
- Disponer de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competente do SUS e pela Municipalidade, não sendo excluída a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável;
- Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- Oferecer e manter o atendimento na realização de procedimentos eletivos para Francisco Beltrão conforme Documento Descritivo;
- Responsabilizar-se em preencher os laudos de autorização ambulatorial e hospitalar de caráter eletivo com clareza e de forma legível, solicitando os procedimentos necessários verificados durante a avaliação médica;
- Justificar-se à contratante, por escrito, quando alegar razões técnicas sobre a decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar ensino integrado a assistência, oferecendo formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, as práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário, sendo campo de educação permanente para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde - RAS, e realizar atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde de acordo com as necessidades regionais e política de saúde instituída.

## **7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- Prover cobertura assistencial da atenção especializada em oncologia para o município de Francisco Beltrão e demais 26 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde;
- Regular o acesso ao diagnóstico do câncer e assistência de alta complexidade em oncologia.
- Monitorar e verificar o cumprimento dos parâmetros de produção mínima de procedimentos oncológicos e a qualidade dos serviços prestados, conforme especificado em Documento Descritivo;
- Determinar ou participar de auditoria em caso de suspeita ou denúncia de não cumprimento de normas ou resoluções no âmbito da Portaria SAES/MS 1399 de 17 de dezembro de 2019;
- Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, Portaria Municipal nº 552 de 25 de novembro de 2019, que deverá reunir-se trimestralmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A comissão será composta pelos seguintes membros:
  - 03 Representantes titulares e 03 suplentes do Gestor Municipal;
  - 02 Representantes do Hospital;
  - 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde.
- Desenvolver relatório de análise das metas quali-quantitativas;
- Implementar protocolos para regulação do acesso da RAS e regular as ações e serviços de saúde



contratualizados;

- Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, Portaria Municipal nº 552 de 25 de novembro de 2019, que deverá reunir-se trimestralmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A comissão será composta pelos seguintes membros:
- Controlar, avaliar, regular e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados;
- Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas:
  - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
  - Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS);
  - Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS);

## 8 – PROCESSAMENTO E PAGAMENTO:

- Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês. Todas as contas, ambulatoriais e hospitalares, serão conferidas in loco pela Auditoria municipal.
- As contas rejeitadas pela Auditoria serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês se tempo hábil, ou seja, até o 15º dia do mês, ou no mês subsequente.
- Após o término da conferência pelo setor de auditoria municipal, o prestador deve encaminhar os arquivos de transferência SIH e SIA a SMS-FB até o 20º dia de cada mês. No caso de alterações no formato do processamento, o prestador deverá cumprir com as mesmas.
- O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do DATASUS.
- Cabe ao setor de Faturamento da SMS-FB realizar o processamento dos dados recebidos e transferir o resultado do mesmo para o DATASUS dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.
- Após a transferência das informações ao Ministério da Saúde, fica de incumbência do setor de Auditoria e Faturamento gerar relatório com as informações necessárias para pagamento e entregá-lo ao Departamento Administrativo para emissão de empenho e encaminhamento ao prestador;
- O prestador mediante sua regularidade com a Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento Administrativo da SMS, o qual terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao prestador.
- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade do prestador do serviço.

## 9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO:

- O contrato poderá ser rescindido pelo município respeitando as hipóteses da lei 8666/93, e pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município.
- Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde.
- Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS.
- Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO.
- A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do CONTRATO nas seguintes hipóteses:
  - I. O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.
  - II. Atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de



pelo menos 3 (três) meses consecutivos.

III. Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços contratados, tendo a CONTRATANTE um prazo de 6 (seis) meses para adequação do serviço em outro prestador. Durante esse período cabe a CONTRATADA permanecer executando os serviços.

- O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.
- Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:
  - I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
  - II. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
  - V. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.
- Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:
  - o O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
    - I. “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
    - II. “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
    - III. “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
    - IV. “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou



indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

- V. “Prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
  - b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
  - c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
  - d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

## 10 – ADITIVOS E REAJUSTES:

Poderão ocorrer aditivos:

- I. Pela vigência;
- II. Pelo aumento e/ou diminuição do teto de Média e Alta Complexidade com base no motivo de acréscimo ou dedução;
- III. Pela ocorrência de nova habilitação;
- IV. Por implementação de recursos, com aprovação em CIB-Regional, para a Rede de Atenção à Saúde;
- V. Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado.
- VI. O não cumprimento pelo Hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas em



documento descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

- VII. Se o Hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.
- VIII. Se o Hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por doze meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade financeira.

## 11 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Abaixo segue a discriminação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP):

- Média complexidade da produção mensal ambulatorial e hospitalar: Atendimentos em urgência, emergência, exames diagnósticos laboratoriais e de imagem (RX, USG, Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia, Endoscopia Urológica e Mamografia), internações em clínica médica e cirurgia geral;
- Alta Complexidade da produção mensal ambulatorial e hospitalar: exames de imagem (TC, RNM e Medicina Nuclear), quimioterapia, radioterapia e cirurgias oncológicas;
- UTI adulto tipo II.
- Cirurgias e Procedimentos eletivos p/ Francisco Beltrão:

Trata-se como valor vinculado, custo do procedimento conforme consta na tabela SIGTAP, e como valor complementar, o acréscimo de contrapartida proveniente de recursos próprios e/ou recursos pactuados. Os procedimentos considerados eletivos estão elencados na tabela. Cabe ressaltar que no decorrer do contrato poderão surgir códigos existentes SIGTAP, porém não citados na referida tabela.

| CIRURGIA GERAL |           |  |                   |              |                       |
|----------------|-----------|--|-------------------|--------------|-----------------------|
| Item           | Código    | Descrição do Procedimento  | Valores Unitários |              |                       |
|                |           |  | Vinculado         | Complemento  | Total do Procedimento |
| HOSPITALAR     |           |  |                   |              |                       |
| 1              | 407030026 | Colecistectomia  | R\$ 695,77        | R\$ 1.391,54 | R\$ 2.087,31          |
| 7              | 401020045 | Excisão E Enxerto de Pele (Hemangioma, Nevus Ou Tumor)                   | R\$ 356,81        | R\$ 713,62   | R\$ 1.070,43          |
| 8              | 401020053 | Excisão e Sutura de Lesão Na Pele C/ Plástica Em Z Ou Rotação De Retalho | R\$ 356,81        | R\$ 713,62   | R\$ 1.070,43          |
| 9              | 401020061 | Exérese De Cisto Branquial   | R\$ 347,77        | R\$ 695,54   | R\$ 1.043,31          |
| 10             | 401020070 | Exérese De Cisto Dermoide  | R\$ 143,72        | R\$ 287,44   | R\$ 431,16            |
| 12             | 401020096 | Exérese De Cisto Tireoglossos  | R\$ 480,06        | R\$ 960,12   | R\$ 1.440,18          |
| 13             | 401020100 | Extirpação e supressão de Lesão De Pele E De Tecido Celular Subcutâneo   | R\$ 158,11        | R\$ 316,22   | R\$ 474,33            |
| 16             | 407040064 | Hernioplastia epigástrica  | R\$ 559,87        | R\$ 1.119,74 | R\$ 1.679,61          |
| 17             | 407040080 | Hernioplastia Incisional   | R\$ 539,92        | R\$ 1.079,84 | R\$ 1.619,76          |
| 18             | 407040099 | Hernioplastia inguinal (Bilateral)                                       | R\$ 426,02        | R\$ 852,04   | R\$ 1.278,06          |
| 19             | 407040102 | Hernioplastia inguinal / Crural (Unilateral)                             | R\$ 445,51        | R\$ 891,02   | R\$ 1.336,53          |
| 20             | 407040110 | Hernioplastia redicivante  | R\$ 416,43        | R\$ 832,86   | R\$ 1.249,29          |





|  |           |   |                   |                                  |                       |
|--|-----------|---|-------------------|----------------------------------|-----------------------|
| 21   | 407040129 | Hernioplastia umbilical   | R\$ 434,99        | R\$ 869,98                       | R\$ 1.304,97          |
| 23   | 402010035 | Tireoidectomia Parcial  | R\$ 425,63        | R\$ 851,26                       | R\$ 1.276,89          |
| 24   | 402010043 | Tireoidectomia Total  | R\$ 451,37        | R\$ 902,74                       | R\$ 1.354,11          |
| 25   | 407010211 | Gastrostomia - inclui a sonda de gastrostomia                       | R\$ 687,86        | R\$ 1.375,72 +<br>122,00 (sonda) | R\$ 2.185,58          |
| 26   | 301060070 | Troca de Gastrostomia - inclui a sonda de gastrostomia              | R\$ 40,38         | R\$ 80,76 + 122,00<br>(sonda)    | R\$ 243,14            |
| 28   | 209010061 | Videolaparoscopia   | R\$ 95,00         | R\$ 190,00                       | R\$ 285,00            |
| 29   | 402010027 | Paratireoidectomia  | R\$ 581,91        | R\$ 1.163,82                     | R\$ 1.745,73          |
| 30   | 407040056 | Hernioplastia diafragmatica (via toracica)                          | R\$ 830,90        | R\$ 1.661,80                     | R\$ 2.492,70          |
| 31   | 407040048 | Hernioplastia diafragmatica (via abdominal)                         | R\$ 808,13        | R\$ 1.616,26                     | R\$ 2.424,39          |
| <b>AMBULATORIO</b>                                   |           |   |                   |                                  |                       |
| 1  | 301010072 | Consulta Especializada  | R\$ 10,00         | R\$ 60,00                        | R\$ 70,00             |
| 2  | 301010072 | Consulta Especializada em Anestesiologia – avaliação pré-anestésica | R\$ 10,00         | R\$ 60,00                        | R\$ 70,00             |
| <b>CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO – FEMININO</b> |           |   |                   |                                  |                       |
| Item   | Código    | Descrição do Procedimento   | Valores Unitários |                                  |                       |
|  |           |   | Vinculado         | Complemento                      | Total do Procedimento |
| <b>HOSPITALAR</b>                                    |           |   |                   |                                  |                       |
| 2  | 409070050 | Colpoperineoplastia anterior e posterior                            | R\$ 472,43        | R\$ 1.417,29                     | R\$ 1.889,72          |
| 3  | 409070068 | Colpoperineoplastia Posterior                                       | R\$ 372,54        | R\$ 1.117,62                     | R\$ 1.490,16          |
| 4  | 409070084 | Colpoplastia anterior   | R\$ 372,54        | R\$ 1.117,62                     | R\$ 1.490,16          |
| 5  | 409060046 | Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero           | R\$ 167,42        | R\$ 334,84                       | R\$ 502,26            |
| 6  | 409060119 | Histerectomia com anexectomia                                       | R\$ 770,70        | R\$ 1.541,40                     | R\$ 2.312,10          |
| 8  | 409060135 | Histerectomia Total   | R\$ 634,03        | R\$ 1.268,06                     | R\$ 1.902,09          |
| 13   | 409060194 | Miomectomia   | R\$ 528,94        | R\$ 1.057,88                     | R\$ 1.586,82          |
| 14   | 409060216 | Ooforectomia/Ooforoplastia  | R\$ 509,86        | R\$ 1.019,72                     | R\$ 1.529,58          |
| 15   | 409060232 | Salpingectomia Uni/Bilateral  | R\$ 465,59        | R\$ 931,18                       | R\$ 1.396,77          |
| <b>AMBULATORIO</b>                                   |           |   |                   |                                  |                       |
| 1  | 301010072 | Consulta Especializada  | R\$ 10,00         | R\$ 60,00                        | R\$ 70,00             |
| 2  | 301010072 | Consulta Especializada em Anestesiologia – avaliação pré-anestésica | R\$ 10,00         | R\$ 60,00                        | R\$ 70,00             |

## 12 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os valores financeiros totalizam mensalmente R\$ 841.211,27 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e onze reais e vinte e sete centavos) e anualmente R\$ 10.094.534,24 (dez milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

O Valor do componente pré-fixado mensal é de R\$ 225.878,92 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), o qual será transferido ao prestador após análise de metas, conforme discriminação abaixo:

- **10%** (dez por cento) do valor pré-fixado, R\$ 22.587,89 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), vinculados ao cumprimento das **metas qualitativas**. Este recurso ficará retido na fonte do município até análise trimestral da Comissão de Contratualização e após será repassado ao prestador conforme percentual da **meta qualitativa** alcançada, tabela descrita abaixo:



| Percentual atingido x Valor financeiro |                     |                  |
|--|---------------------|------------------|
| Pontuação atingida                     | Faixa de Desempenho | Valor financeiro |
| 36 a 40 pontos                         | 100%                | R\$ 22.587,89    |
| 32 a 35 pontos                         | 90%                 | R\$ 20.329,10    |
| 28 a 32 pontos                         | 80%                 | R\$ 18.070,31    |
| 24 a 27 pontos                         | 70%                 | R\$ 15.811,52    |
| <24 pontos                             | 60%                 | R\$ 13.552,73    |

Ressalta-se que a análise trimestral dos dados irá depender das atualizações no Sistemas de informações do SUS (TABNET e TABWIN). Para melhor especificar os meses serão analisados da seguinte forma:

- Janeiro, Fevereiro e Março serão analisados em junho;
  - Abril, Maio e Junho serão analisados em Setembro;
  - Julho, Agosto e Setembro serão analisados em Dezembro;
  - Outubro, Novembro e Dezembro serão analisados em Março.
- **90%** (noventa por cento) do valor pré-fixado, R\$ 203.291,03 (duzentos e três mil, duzentos e noventa e um reais e três centavos), serão repassadas mensalmente ao estabelecimento de acordo com o percentual de cumprimento das **metas quantitativas**. Sendo este percentual um comparativo entre a série histórica e a produção do prestador da média complexidade, definindo-se o repasse por meio das seguintes faixas:
    - a) Cumprimento de 91% a  $\geq$  105% das metas quantitativas pactuadas correspondem a um repasse de 100% da referida parcela;
    - b) Cumprimento de 81% a 90% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 90% do valor da referida parcela;
    - c) Cumprimento de 71% a 80% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 80% do valor da referida parcela;
    - d) Cumprimento de 61% a 70% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 70% do valor da referida parcela;;
    - e) Cumprimento de 51% a 60% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 60% do valor da referida parcela;;
    - f) Cumprimento menor ou igual 50% das metas quantitativas pactuadas corresponderá ao repasse conforme produção hospitalar e 50% do valor do incentivo;
    - g) O percentual atingido é baseado na produção da média complexidade, ou seja, uma produção de R\$ 190.878,92 (cento e noventa mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) equivale a 100% de desempenho. O valor financeiro correspondente a cada percentual atingido na análise das **metas quantitativas** está descrito em tabela abaixo:

| Percentual atingido x Valor financeiro |                     |                  |
|--|---------------------|------------------|
| Percentual atingido                    | Faixa de Desempenho | Valor financeiro |
| 91% a $\geq$ 105%                      | 100%                | R\$ 203.291,03   |
| 81% a 90%                              | 90%                 | R\$ 182.961,92   |
| 71% a 80%                              | 80%                 | R\$162.632,82    |
| 61% a 70%                              | 70%                 | R\$ 142.303,72   |
| 51% a 60%                              | 60%                 | R\$ 121.974,61   |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000011

Maiores ou = 50%

50%

R\$ 101.645,51

O valor **pós-fixado** é o custeio do hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, sendo repassado conforme a produção atingida. É composto pelo valor dos serviços de **Alta Complexidade, Cirurgias Eletivas e Qualificação da UTI tipo II**, os quais foram calculados baseados na série histórica de março/2019 a fevereiro/2020 em decorrência da Pandemia Covid-19, a qual influenciou na produção hospitalar

Os recursos do presente CONTRATO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.39.50.30, fontes de recursos 494 e livre e às dotações correspondentes aos exercícios subsequentes. Abaixo segue o orçamento global vinculado aos serviços ofertados pelo prestador e incentivos federais, estaduais e municipais:

ORÇAMENTO GLOBAL

| Serviços em Saúde   | Recurso Financeiro |                |                  |
|---|--------------------|----------------|------------------|
|   | Fonte              | Mensal         | Anual            |
| <b>Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar:</b><br>Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço). | MAC - 494          | R\$ 190.878,92 | R\$ 2.290.547,04 |
| <b>Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar:</b><br>Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM, Cintilografia), Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.  | MAC-494            | R\$ 526.152,19 | R\$ 6.313.826,28 |
| <b>Qualificação UTI tipo II:</b><br>Incentivo Federal<br>Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.   | MAC - 494          | R\$ 35.180,16  | R\$ 422.161,92   |
| <b>Implantação da Radioterapia:</b><br>Incentivo Municipal<br>Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.   | LIVRE              | R\$ 35.000,00  | R\$ 420.000,00   |
| <b>Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão:</b><br>Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS.<br>Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).  | LIVRE              | R\$ 54.000,00  |                  |



R\$ 648.000,00

TOTAL R\$ 841.211,27 R\$ 10.094.534,24


### 13 – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento, a qual atestará o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas através da avaliação trimestral;
- Emitir relatório de avaliação da Comissão devidamente assinado por todos os membros e entregar duas cópias ao Departamento Administrativo da SMS. Uma cópia do documento permanecerá arquivada juntamente a nota de empenho na SMS e outra cópia encaminhada ao prestador;
- A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias da regulação e auditoria que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas pela SMS;
- A Comissão se utilizará de relatórios disponibilizados pelo Gestor Municipal, oriundos do banco de dados do DATASUS, auditoria, sistema próprio da SMS, Vigilância Sanitária (VISA), relatórios internos do prestador, e demandas oriundas do controle social para mensurar o desempenho no período avaliado do Hospital.

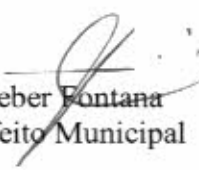
### 14 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 09 de dezembro de 2020.
- Secretaria Municipal de Saúde
- Elaborador deste Termo de Referência: Amanda Saggiorato, Elaine Anghinoni e Carla Schroeder.
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à Solicitação:
  - a) Contrato de Prestação de Serviços;
  - b) Documento Descritivo;
  - c) CRESEMS ata nº 004/2019 e deliberação em CIR nº 014 005-18/06/2019.



### 15 – AUTORIZAÇÃO:

  
Manoel Brezolin  
Secretário de Saúde

Antônio Carlos Bonetti  
Sec. Mun. de Administração

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Francisco Beltrão, 10/12/2020.

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA 8ª Regional de Saúde</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ</b><br><b>CONSELHO REGIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE</b><br><b>DA 8ª Regional de Saúde</b> |  |
|---|--|---|

**DELIBERAÇÃO nº 014 005 – 18/06/2019.**

A Comissão Intergestores Bipartite Regional da 8ª Regional de Saúde, **considerando:**

- A pactuação entre o município de Francisco Beltrão e municípios da região da 8ª Regional de Saúde;
- A necessidade da continuidade do custeio das ações de Média e Alta Complexidade para a garantia da atenção à população dos 27 municípios da região da 8ª Regional de Saúde;
- Ofício nº 465/2019, do município de Francisco Beltrão que solicita pactuação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Hospital São Francisco e valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o Centro de Oncologia Cascavel de Francisco Beltrão – CEONC, referente a Portaria do Ministério da Saúde – Gabinete do Ministro nº 813 de 2018;
- Remanejamento de recurso do Teto MAC Municipal de Francisco Beltrão para CEONC - Centro de Oncologia Cascavel S.S Ltda de Francisco Beltrão - CNES 5373190 – CNPJ 72.510.480/0003-03 e Hospital São Francisco CNES 2666731 – CNPJ 77.812.519/0001-07.

**RATIFICA** o repasse de recursos do Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade, da competência agosto de 2019, por 12 meses, conforme abaixo:

| Origem           | Destino   | Objetivo  | Valor (R\$) |
|------------------|---|---|-------------|
| Gestão Municipal | CEONC - Centro de Oncologia Cascavel S.S Ltda de Francisco Beltrão – CNES 5373190 – CNPJ 72.510.480/0003-03 | Atendimento para atenção especializada em oncologia, para a região da 8ª Regional de Saúde. | 300.000,00  |
|                  | Hospital São Francisco – CNES 2666731 – CNPJ 77.812.519/0001-07   | Custeio das ações de saúde para a região da 8ª Regional de Saúde.                           | 200.000,00  |

  
**Josseli Maria Stehler Vagliati**  
 Coordenadora Regional/8ªRS

  
**Jovani Luiz Cenatti**  
 Coordenador Municipal/8ªRS



1 Ata nº 004/2019 – Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove, na sala de  
 2 reuniões da Amsop reuniram-se os secretários Municipais de Saúde para reunião mensal.  
 3 Jovani inicia a reunião com a oração e agradecendo a presença de todos. Leitura e  
 4 aprovação da ata da reunião anterior, e Jovani passa para Elaine enfermeira da SMS de  
 5 Francisco Beltrão, que fala do recurso da Portaria 813/2018, onde vem uma parcela de R\$  
 6 500.000,00 no teto de Francisco Beltrão, devido a necessidade do município de Francisco  
 7 Beltrão realizar a contratualização única entre Hospital Ceonc e Hospital São Francisco,  
 8 conforme portaria 3410/2013, verificou a possibilidade de continuar o programa de  
 9 cirurgia eletivas no hospital São Francisco, ficando o valor de R\$ 200.000,00 para este  
 10 fim, com a divisão per capita entre Francisco Beltrão e os 26 Municípios da Região para  
 11 utilização no Hospital São Francisco, conforme a produção de Cirurgias Eletivas, e os  
 12 demais R\$ 300.000,00 ficaria no teto de Francisco Beltrão para pagamento de faturamento  
 13 do hospital Ceonc para disponibilidade conforme produção mensal do prestador. O  
 14 presidente Jovani aproveita para apresentar os novos valores a ser contratualizado com o  
 15 Prestador São Francisco para cada município, para o atendimento de Porta aberta de  
 16 Urgência e Emergência, onde foi discutido em reunião da Comissão de Saúde da Amsop, a  
 17 nova forma de rateio não será só per capita, mas também por utilização do prestador,  
 18 referência única hospitalar e para obstetria de risco habitual, sendo que os novos valores  
 19 conforme planilha em anexo passarão a serem praticados a partir de 01 de agosto de 2019.  
 20 Será colocado para deliberação na reunião Cib Regional. Jovani agradece a Elaine e passa  
 21 para Cintia diretora do hospital Regional do Sudoeste. Cintia informa que até o final do  
 22 mês a Funeas fará um teste seletivo emergencial, para preencher o quadro de servidores.  
 23 Cintia fala da dificuldade em conseguir vaga de leitos de UTI Pediátrica, apresenta  
 24 também dados de internação que os dados são crescentes, Cintia fala que a meta é chegar a  
 25 500 cirurgias mês e que estão se empenhando para que isso possa acontecer. Cintia fala  
 26 que vão fazer licitação por lote, a empresa que ganhar vai ter que ficar responsável pelas  
 27 cirurgias, ambulatório, esse lote será de um ano que poderá ser prorrogado em até cinco  
 28 anos. Cintia fala das cirurgias de cataratas, Cintia fala que a Funeas irá fazer licitações para  
 29 que possa realizar outros mutirões na especialidade de oftalmologia sem que aja custo aos  
 30 municípios, bem como na Urologia. Referente ao Banco de leite, esse com apoio do Rotary  
 31 Clube, Prefeitura de Francisco Beltrão e SESA, a inauguração será no dia 24/06, e assim  
 32 consequentemente o funcionamento. Cintia fala que foi colocado um mecanismo de  
 33 controle nas entradas de acesso ao hospital para maior segurança dos pacientes. Informa  
 34 também das melhorias nas enfermarias. Cintia apresenta desafios e planejamentos,  
 35 instalação do aparelho de Endoscopia já está instalada e que dentro de 30 dias já estará em  
 36 funcionamento bem como também os exames de tomografia. Jovani agradece a Cintia  
 37 pelas informações. Leila do Coscems, fala referente a Reunião da CIB Estadual, devido a  
 38 várias situações apresentadas, pelos gestores que lá estavam, repassa informações referente  
 39 a Conferência Estadual. Na oficina do PRI irá representar a mesa diretora do Cresems os  
 40 gestores Aline, Nadiane e Jonas. Leila reforça referente ao Congresso Nacional de  
 41 Conasems, e pede apoio dos que irão participar para apoiar a apresentação dos técnicos dos  
 42 municípios que lá estarão apresentando. Jovani passa aos informes e apresenta a nova



1 gestora de Santa Isabel devido a saída da Ivone. Não será feita esse mês a reunião mensal  
2 da ARSS, devido a compromissos de agenda. Jovani fala referente a devolução do recurso  
3 Vigiasus, solicitado via regional de saúde, sugere que os municípios aguardem retorno do  
4 Estado para estar vendo a devolução do recurso. Jovani agradece a presença de todos e  
5 pede que todos permaneçam para a reunião da Cib Regional. Sem mais encerro esta ata  
6 que segue a lista de presença assina em anexo. Raquel Guancino - Secretaria Executiva.



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), E HOSPITAL CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME PLANO OPERATIVO ANUAL 2021/2022.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, Pessoa jurídica de direito Público com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº1000, inscrito no CNPJ/MF nº77. 816.510/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Cleber Fontana**, Portador da Cédula de Identidade RG nº7. 211.713-1/PR e do CPF nº020.762.969-21 e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Manoel Brezolin**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.2420 SSP/PR e do CPF nº 279.066.200-20.

**CONTRATADO: CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº72.510.480/0003-03, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, na Rua Alagoas nº 360, CEP:85601-080, neste ato representado por **Reno Paulo Kunz**, portador da Cédula de Identidade RG nº1.332.757 SSP/ PR e do CPF nº 297.401.699-53.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto integrar o prestador ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

- 1.2.** Prestar atendimento aos usuários do SUS residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.
- 1.3.** O Documento Descritivo (Anexo I) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir as metas qualitativas e quantitativas, por meio de indicadores para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços contratualizados conforme orientações da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017 e Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.

**CLAÚSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1.** Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 2.2.** Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza;
- 2.3.** Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média e alta complexidade, cumprindo com as metas;
- 2.4.** Disponibilizar aos usuários atendidos o diagnóstico diferencial e definitivo do câncer, o tratamento, os cuidados paliativos, a reabilitação e assistência de pronto atendimento 24 horas dos próprios doentes;
- 2.5.** Garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, o estadiamento e o acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento, além de ofertar por demanda e sob regulação do gestor as consultas especializadas;
- 2.6.** Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde, quando existentes, e estabelecer protocolos e condutas institucionais para diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes, conforme o tipo de habilitação e de acordo com os serviços pactuados junto ao município e estado;



**2.7.** Submeter-se a regulação de consultas especializadas, ao monitoramento e a avaliação dos respectivos gestores municipais e estadual, conforme atribuições estabelecidas;

**2.8.** Apoiar outros estabelecimentos de saúde com o que mantém compromisso assistencial e sempre que solicitado pelo município, no que se refere a prevenção e controle do câncer, participar da educação permanente de profissionais de saúde;

**2.9.** Utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados a coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, sendo eles:

- Sistema de Informação Hospitalar (SIH);
- Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);
- Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC);
- Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN);
- Registro Hospital de Câncer (RHC).

**2.10.** Adotar conduta mínima de cuidados paliativos conforme Portaria SAES/MS Nº 1399, de 17 de dezembro de 2019;

**2.11.** Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 e Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019, seguindo a mesma padronização ordenada em todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde;

**2.12.** Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

**2.13.** Garantir o atendimento quando regulado pelo SAMU, a VAGA ZERO, até a obtenção de leito disponível dentro da rede SUS;



**2.14.** Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização;

**2.15.** Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família, em conformidade com o Programa de Atenção Domiciliar;

**2.16.** Implantar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

**2.17.** Implantar e manter o atendimento conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), incluindo a visita ampliada para os usuários internados e a garantia de acompanhantes para os casos normatizados pelo SUS;

**2.18.** Monitorar os seguintes indicadores:

- Taxa de ocupação de leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e cirúrgica;
- Taxa de mortalidade institucional;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI;
- Incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

**2.19.** Realizar todas as notificações compulsórias classificadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e suspeitas de violência e negligência, de acordo com as legislações específicas;

**2.20.** Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas;

**2.21.** Disponibilizar para caso de falta de leitos de enfermagem, em situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário até que seja disponibilizado leito;

**2.22.** Disponibilizar o censo hospitalar diário dos leitos gerais e leitos de UTI tipo II para a SMS-FB em planilha compartilhada, com atualizações diárias, às 7:00 e às 13:00 horas.



- 2.23.** Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos e metas constantes no Documento Descritivo, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento;
- 2.24.** Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes;
- 2.25.** Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS;
- 2.26.** Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas;
- 2.27.** Assegurar a educação permanente aos seus trabalhadores;
- 2.28.** Participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização;
- 2.29.** Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB);
- 2.30.** Permitir o acesso nas áreas de atendimento, desde que comunicado com antecedência pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e das Comissões de Acompanhamento, sendo estes identificados como também paramentados quando o ambiente exigir;
- 2.31.** Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para as Redes Assistenciais;
- 2.32.** Atender as Cláusulas anticorrupção;
- 2.33.** Realizar auditoria interna para monitorar a assistência e o controle de riscos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 2.34.** Avaliar a satisfação do usuário e dos acompanhantes, com comprovação;



- 2.35.** Monitorar a execução orçamentária e zelar pela aplicação dos recursos financeiros disponibilizados, via contratualização;
- 2.36.** Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;
- 2.37.** Dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 2.38.** Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- 2.39.** Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competente do SUS e pela Municipalidade, não sendo exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável;
- 2.40.** Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 2.41.** Oferecer e manter o atendimento na realização de procedimentos eletivos para Francisco Beltrão conforme Documento Descritivo;
- 2.42.** Responsabilizar-se em preencher os laudos de autorização ambulatorial e hospitalar de caráter eletivo com clareza e de forma legível, solicitando os procedimentos necessários verificados durante a avaliação médica;
- 2.43.** Justificar-se à contratante, por escrito, quando alegar razões técnicas sobre a decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato;
- 2.44.** Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;



**2.45.** Disponibilizar ensino integrado a assistência, oferecendo formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, as práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário, sendo campo de educação permanente para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde - RAS, e realizar atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde de acordo com as necessidades regionais e política de saúde instituída.

### **CLAÚSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Prover cobertura assistencial da atenção especializada em oncologia para o município de Francisco Beltrão e demais 26 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde;

**3.2.** Regular o acesso ao diagnóstico do câncer e assistência de alta complexidade em oncologia.

**3.3.** Monitorar e verificar o cumprimento dos parâmetros de produção mínima de procedimentos oncológicos e a qualidade dos serviços prestados, conforme especificado em Documento Descritivo;

**3.4.** Determinar ou participar de auditoria em caso de suspeita ou denúncia de não cumprimento de normas ou resoluções no âmbito da Portaria SAES/MS 1399 de 17 de dezembro de 2019;

**3.5.** Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, Portaria Municipal nº 552 de 25 de novembro de 2019, que deverá reunir-se trimestralmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- 03 Representantes titulares e 03 suplentes do Gestor Municipal;
- 02 Representantes do Hospital;
- 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde.

**3.6.** Desenvolver relatório de análise das metas quali-quantitativas;



**3.7.** Implementar protocolos para regulação do acesso da RAS e regular as ações e serviços de saúde contratualizados;

**3.8.** Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, Portaria Municipal nº 552 de 25 de novembro de 2019, que deverá reunir-se trimestralmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A comissão será composta pelos seguintes membros:

**3.9.** Controlar, avaliar, regular e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados;

**3.10.** Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS);
- Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS);

#### **CLAÚSULA QUARTA- DOCUMENTO DESCRITIVO**

**4.1.** O Documento Descritivo do prestador hospitalar contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas por este, além das metas quali-quantitativas;

**4.2.** A contratada irá atender os usuários do SUS que residem nos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde;

**4.3.** O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAÚSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** Todos os recursos financeiros destinados ao prestador, apresentam-se no orçamento global descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

00004

| ORÇAMENTO GLOBAL  |                    |                       |                          |
|---|--------------------|-----------------------|--------------------------|
| Serviços em Saúde   | Recurso Financeiro |                       |                          |
|   | Fonte              | Mensal                | Anual                    |
| <b>Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar:</b><br>Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço). | MAC - 494          | R\$ 190.878,92        | R\$ 2.290.547,04         |
| <b>Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar:</b><br>Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.   | MAC-494            | R\$ 526.152,19        | R\$ 6.313.826,28         |
| <b>Qualificação UTI tipo II:</b><br>Incentivo Federal<br>Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.   | MAC - 494          | R\$ 35.180,16         | R\$ 422.161,92           |
| <b>Implantação da Radioterapia:</b><br>Incentivo Municipal<br>Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.   | LIVRE              | R\$ 35.000,00         | R\$ 420.000,00           |
| <b>Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão:</b><br>Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).   | LIVRE              | R\$ 54.000,00         | R\$ 648.000,00           |
| <b>TOTAL</b>  |                    | <b>R\$ 841.211,27</b> | <b>R\$ 10.094.534,24</b> |

- Os valores financeiros totalizam mensalmente R\$ 841.211,27 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e onze reais e vinte e sete centavos) e anualmente R\$ 10.094.534,24 (dez milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) condicionado as metas quali-quantitativas e divididos em blocos de financiamento denominados pré e pós-fixado.





**5.2.** Para o condicionamento das metas quali-quantitativas propostas no Documento Descritivo (Anexo I), a gestão seguiu a orientação da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017 e dividiu o orçamento global em valores pré e pós-fixados.

**5.2.1.** O valor pré-fixado contempla a **Média Complexidade\* e os incentivos de fonte Federal, Estadual e Municipal direcionadas ao prestador**, conforme descrito abaixo:

\* O valor é referente a média dos serviços prestados no período da competência de março/2019 a fevereiro/2020, conforme informações obtidas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS). Vale ressaltar que não contabilizamos os 12 (doze) meses anteriores a contratualização, em decorrência da Pandemia Covid-19, a qual influenciou na produção hospitalar.

| PRÉ-FIXADO  |                    |                       |                         |
|---|--------------------|-----------------------|-------------------------|
| Serviços em Saúde   | Recurso Financeiro |                       |                         |
|   | Fonte              | Mensal                | Anual                   |
| <b>Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar:</b><br>Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço). | MAC - 494          | R\$ 190.878,92        | R\$ 2.290.547,04        |
| <b>Implantação da Radioterapia:</b><br>Incentivo Municipal<br>Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.   | LIVRE              | R\$ 35.000,00         | R\$ 420.000,00          |
| <b>TOTAL</b>  |                    | <b>R\$ 225.878,92</b> | <b>R\$ 2.710.547,04</b> |

**5.2.1.1.** O Valor do componente pré-fixado mensal é de R\$ 225.878,92 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), o qual será transferido ao prestador após análise de metas, conforme discriminação abaixo:



- **10%** (dez por cento) do valor pré-fixado, R\$ 22.587,89 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), vinculados ao cumprimento das **metas qualitativas**. Este recurso ficará retido na fonte do município até análise trimestral da Comissão de Contratualização e após será repassado ao prestador conforme percentual da **meta qualitativa** alcançada, tabela descrita abaixo:

| Percentual atingido x Valor financeiro |                     |                  |
|--|---------------------|------------------|
| Pontuação atingida                     | Faixa de Desempenho | Valor financeiro |
| 36 a 40 pontos                         | 100%                | R\$ 22.587,89    |
| 32 a 35 pontos                         | 90%                 | R\$ 20.329,10    |
| 28 a 32 pontos                         | 80%                 | R\$ 18.070,31    |
| 24 a 27 pontos                         | 70%                 | R\$ 15.811,52    |
| <24 pontos                             | 60%                 | R\$ 13.552,73    |

- **90%** (noventa por cento) do valor pré-fixado, R\$ 203.291,03 (duzentos e três mil, duzentos e noventa e um reais e três centavos), serão repassadas mensalmente ao estabelecimento de acordo com o percentual de cumprimento das **metas quantitativas**. Sendo este percentual um comparativo entre a série histórica e a produção do prestador da média complexidade, definindo-se o repasse por meio das seguintes faixas:
  - a) Cumprimento de 91% a  $\geq$  105% das metas quantitativas pactuadas correspondem a um repasse de 100% da referida parcela;
  - b) Cumprimento de 81% a 90% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 90% do valor da referida parcela;
  - c) Cumprimento de 71% a 80% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 80% do valor da referida parcela;
  - d) Cumprimento de 61% a 70% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 70% do valor da referida parcela;;
  - e) Cumprimento de 51% a 60% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 60% do valor da referida parcela;;



- f) Cumprimento menor ou igual 50% das metas quantitativas pactuadas corresponderá ao repasse conforme produção hospitalar e 50% do valor do incentivo;
- g) O percentual atingido é baseado na produção da média complexidade, ou seja, uma produção de R\$ 190.878,92 (cento e noventa mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) equivale a 100% de desempenho. O valor financeiro correspondente a cada percentual atingido na análise das **metas quantitativas** está descrito em tabela abaixo:

| Percentual atingido x Valor financeiro |                     |                  |
|--|---------------------|------------------|
| Percentual atingido                    | Faixa de Desempenho | Valor financeiro |
| 91% a ≥ 105%                           | 100%                | R\$ 203.291,03   |
| 81% a 90%                              | 90%                 | R\$ 182.961,92   |
| 71% a 80%                              | 80%                 | R\$ 162.632,82   |
| 61% a 70%                              | 70%                 | R\$ 142.303,72   |
| 51% a 60%                              | 60%                 | R\$ 121.974,61   |
| Maior ou = 50%                         | 50%                 | R\$ 101.645,51   |

**5.2.2.** O valor **pós-fixado** é o custeio do hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, sendo repassado conforme a produção atingida. É composto pelo valor dos serviços de **Alta Complexidade, Cirurgias Eletivas e Qualificação da UTI tipo II**, os quais foram calculados baseados na série histórica de março/2019 a fevereiro/2020 em decorrência da Pandemia Covid-19, a qual influenciou na produção hospitalar.



| PÓS-FIXADO  |                    |                       |                         |
|---|--------------------|-----------------------|-------------------------|
| Serviços em Saúde   | Recurso Financeiro |                       |                         |
|   | Fonte              | Mensal                | Anual                   |
| <b>Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar:</b><br>Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.     | MAC-494            | R\$ 526.152,19        | R\$ 6.313.826,28        |
| <b>Qualificação UTI tipo II:</b><br>Incentivo Federal<br>Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.   | MAC - 494          | R\$ 35.180,16         | R\$ 422.161,92          |
| <b>Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão:</b><br>Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS). | LIVRE              | R\$ 54.000,00         | R\$ 648.000,00          |
| <b>TOTAL</b>  |                    | <b>R\$ 615.332,35</b> | <b>R\$ 7.383.988,20</b> |

## CLAUSULA SEXTA- DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

**6.1.** Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês. Todas as contas, ambulatoriais e hospitalares, serão conferidas in loco pela Auditoria municipal.

**6.2.** As contas rejeitadas pela Auditoria serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês se tempo hábil, ou seja, até o 15º dia do mês, ou no mês subsequente.

**6.3.** Após o término da conferência pelo setor de auditoria municipal, o prestador deve encaminhar os arquivos de transferência SIH e SIA a SMS-FB até o 20º dia de cada mês. No caso de alterações no formato do processamento, o prestador deverá cumprir com as mesmas.



**6.4.** O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do DATASUS.

**6.5.** Cabe ao setor de Faturamento da SMS-FB realizar o processamento dos dados recebidos e transferir o resultado do mesmo para o DATASUS dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

**6.6.** Após a transferência das informações ao Ministério da Saúde, fica de incumbência do setor de Auditoria e Faturamento gerar relatório com as informações necessárias para pagamento e entregá-lo ao Departamento Administrativo para emissão de empenho e encaminhamento ao prestador;

**6.7.** O prestador mediante sua regularidade com a Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento Administrativo da SMS, o qual terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao prestador.

**6.8.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade do prestador de serviço.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS E REAJUSTES**

**7.1.** Poderão ocorrer aditivos:

- Pela vigência;
- Pelo aumento e/ou diminuição do teto de Média e Alta Complexidade com base no motivo de acréscimo ou dedução;
- Pela ocorrência de nova habilitação;



- Por implementação de recursos, com aprovação em Comissão Intergestora Regional - CIR, para a Rede de Atenção à Saúde;

- Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado;

**7.2.** O não cumprimento pelo Hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas em documento descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

**7.3.** Se o Hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

**7.4.** Se o Hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por doze meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade financeira.

#### **CLAÚSULA OITAVA-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**8.1.** Os recursos do presente CONTRATO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.39.50.30, fontes de recursos 494 e livre.



## **CLAÚSULA NONA- ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**9.1.** O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento, a qual atestará o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas através da avaliação trimestral;

**9.1.1.** A comissão emitirá relatório de avaliação devidamente assinado por todos os membros e entregará duas cópias ao Departamento Administrativo da SMS. Uma cópia do documento permanecerá arquivada juntamente a nota de empenho na SMS e outra cópia encaminhada ao prestador;

**9.1.2.** A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias da regulação e auditoria que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas pela SMS;

**9.1.3.** A Comissão se utilizará de relatórios disponibilizados pelo Gestor Municipal, oriundos do banco de dados do DATASUS, auditoria, sistema próprio da SMS, Vigilância Sanitária (VISA), relatórios internos do prestador, e demandas oriundas do controle social para mensurar o desempenho no período avaliado do Hospital.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1.** O contrato poderá ser rescindido pelo município respeitando as hipóteses da lei 8666/93, e pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município;

**10.2.** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;

**10.3.** Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS;



**10.4.** Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO;

**10.5.** A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.

- Atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos.

- Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços contratados, tendo a CONTRATANTE um prazo de 6 (seis) meses para adequação do serviço em outro prestador. Durante esse período cabe a CONTRATADA permanecer executando os serviços.

**10.6.** O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- o Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- o Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada,





independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

- o Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- o Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- o A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**12.1.** Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

**12.1.1.** O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- I. "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II. "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir



uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

- III. "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
- IV. "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V. "Prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
  - o Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
  - o Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de



implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRAZO DE EXECUÇÃO**

**13.1.** O prazo de execução do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação.

**13.2.** Excepcionalmente, nos casos previstos em lei, o presente CONTRATO poderá ser prorrogado na forma da Lei 8666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- CONVALIDAÇÃO**

**14.1.** Ficam convalidados os atos praticados a partir de **01 de janeiro de 2021**.



**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA- FORO**

**15.1.** É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

**15.2.** E assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

**Reno Paulo Kunz**  
**CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA**

  
**Manoel Brezolin**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**Cleber Fontana**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **ANEXO I**

### **1. DOCUMENTO DESCRITIVO**

#### **1.1. ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS HUMANOS**

**1.1.1.** A apresentação da estrutura hospitalar, dos equipamentos e dos funcionários se encontra discriminada em Anexo II, documento extraído do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**1.1.2.** Os equipamentos que estão em comodato com o prestador, se apresentam descritos no Termo de Cessão e Uso de equipamentos (Anexo IX).

#### **1.2. EIXO DE ASSISTÊNCIA**

**1.2.1.** Manter a dedicação ao SUS com os leitos para internação suficientes à demanda, pactuados neste plano, utilizando as suas instalações, equipamentos, insumos e profissionais qualificados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

**1.2.2.** Ser referência apenas para os municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde como uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviço de cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, quimioterapia com ou sem o serviço de radioterapia;

**1.2.3.** Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS: CARE, SAMU, Regulação Municipal da SMS-FB, e outros que possam ser implantados, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratados aos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.

**1.2.4.** Aceitar os pacientes conforme capacidade instalada nos casos regulados pela Central de Acesso à Regulação do Paraná - CARE, para os 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

**1.2.5.** Respeitar o fluxo ambulatorial, regulado pela SMS-FB, para garantir acesso aos usuários com suspeita ou diagnóstico de câncer;

**1.2.6.** Assegurar assistência ambulatorial e hospitalar para atendimento as intercorrências clínicas e as emergências oncológicas, conforme Art. 4º item V da Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.

**1.2.7.** Manter o Serviço de Pronto Atendimento próprio e funcionando 24



horas/dia, ininterrupto, inclusive feriados, com plantonista médico e demais profissionais presenciais exigidos pelas legislações, para atendimento dos próprios pacientes e aos cuidados paliativos;

**1.2.8.** Manter as especialidades conforme os seguintes regimes de plantão:

| Especialidade                       | Presencial | Sobreaviso |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Clínica Médica – PRONTO ATENDIMENTO | 24h/dia    | -          |
| Clínica Médica – UTI tipo II        | 24h/dia    | -          |
| Cirurgia Geral                      | -          | 24h/dia    |

**1.2.9.** Elaborar projetos de humanização, implementando as ações previstas na Portaria nº529/GM/MS de 2013 e RDC nº036/2019 que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) que tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente;
- Implementar as Classificações de Risco dos pacientes do Pronto Socorro.

**1.2.10.** Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo a Política Nacional de Humanização (PNH), com a criação do grupo de humanização, visando:

- Atendimento acolhedor e resolutivo;
- Atendimento Humanizado que implicará na responsabilização do trabalhador/equipe pelo usuário desde a sua chegada até a sua saída;
- Garantir atenção integral, resolutiva e responsável por meio do acionamento/articulação das redes internas dos serviços e redes externas, como outros serviços de saúde, para continuidade da assistência quando necessário;
- Respeitar os direitos dos usuários, familiares e acompanhantes, viabilizando o acesso à equipe assistencial, quando solicitado.

**1.2.11.** Assegurar a alta responsável conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº3.390/2013, fornecendo sumário de alta para os usuários e/ ou cuidadores, sendo um relatório detalhado sobre a propedêutica, terapêutica, procedimentos realizados e as orientações necessárias para o seu adequado acompanhamento, mantendo cópia em prontuário médico;



- 1.2.12.** Fornecer "PLANO DE CUIDADO", mantendo cópia em prontuário médico, para os usuários em Cuidados Paliativos, permitindo assim a garantia e a continuidade do cuidado pela equipe da Atenção Básica de forma compartilhada com o prestador hospitalar;
- 1.2.13.** Para os pacientes que necessitem de cuidados paliativos em situação de restrição ao leito ou ao domicílio e em casos de usuários que necessitem de material de reabilitação como órteses e equipamentos (aspirador, cama, ventilador...) o prestador deve entrar em contato prévio com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), para que o mesmo avalie o usuário ainda internado, conheça o plano de cuidado estabelecido pela equipe multiprofissional e assim tenha condições de programar a desospitalização do mesmo;
- 1.2.14.** Garantir a visita aos usuários internados, determinando o tempo de duração e o número de visitantes;
- 1.2.15.** Garantir a presença do acompanhante 24 horas/dia, aos usuários internados com mais de 60 anos, adolescentes até 18 anos, gestantes e pessoas com deficiência, buscando a adequação da estrutura para a sua acomodação;
- 1.2.16.** Disponibilizar o acesso dos prontuários a SMS-FB para fins de Auditoria, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- 1.2.17.** Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário Consentimento Livre e Esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações vigentes e manter anexo no prontuário médico;
- 1.2.18.** Notificar suspeita de violência e negligência conforme Portaria nº104/2011 e outras que possam vir a substituir;
- 1.2.19.** Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- 1.2.20.** Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas a otimização da utilização;
- 1.2.21.** Prescrever prioritariamente medicações que se encontram no rol de medicamentos fornecidos pelo SUS, quando alta hospitalar;
- 1.2.22.** Possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, pronto atendimento e internação), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo



profissional responsável pelo atendimento. Em relação a quimioterapia, incluir o planejamento quimioterápico global, esquema, posologia, doses prescritas e aplicadas em cada sessão, monitoramento da toxicidade imediata e mediata e avaliação periódica da resposta terapêutica obtida;

**1.2.23.** Submeter-se à regulação, avaliação e auditoria da SMS-FB;

**1.2.24.** Respeitar a Lei nº 12.732 de 2012, *"O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único. " E a Lei nº 13.896 de 2019, "Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável. ";*

**1.2.25.** Possuir as instalações físicas, de acordo a habilitação em UNACON, conforme Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019;

**1.2.26.** Disponibilizar hemoterapia nas 24 (vinte e quatro) horas em estrutura hospitalar, nos termos da Resolução RDC nº 153/Anvisa de 2004, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

**1.2.27.** Dispor de farmácia hospitalar com responsável técnico farmacêutico, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de farmácia hospitalar previstas na Portaria nº 4.283/GM/MS de 2010, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

**1.2.28.** Contrarreferenciar os usuários que apresentaram suspeita ou diagnóstico firmado de tumor em Sistema Nervoso Central (SNC), para que município de origem agende a consulta na especialidade de neurologia/neurocirurgia junto ao ambulatório habilitado para o atendimento de alta complexidade (Hospital São Francisco);

### **1.3. EIXO GESTÃO**

**1.3.1.** Manter o cadastro dos profissionais, equipamentos e serviços atualizados junto ao CNES;

**1.3.2.** Permitir o acesso do Conselho Municipal de Saúde, através de seus representantes para entendimento do funcionamento e fiscalização, desde que





comunicado com antecedência para a programação da visita;

**1.3.3.** Dispor de serviço de Ouvidoria conforme Resolução SESA nº 443/2013;

**1.3.4.** Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, incentivando o seu cumprimento;

**1.3.5.** Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada as seguintes Comissões:

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Cuidados Paliativos;
- Comissão de Revisão de Prontuários e de Análise de Óbitos;
- Comissão de Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica (EMTA);

**1.3.6.** Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) na modalidade de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPA-I) e Consolidada (BPA-C), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou em complementaridade;

**1.3.7.** Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

**1.3.8.** Dispor de recursos humanos adequados e suficientes, bem como de estrutura física e equipamentos adequados ao perfil assistencial;

**1.3.9.** Participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização;

**1.3.10.** Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

**1.3.11.** Informar ao Gestor em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física, informando previsão para o retorno das atividades, bem como eventuais problemas técnicos com equipamentos, onde impossibilite a assistência quanto a realização de exames;

**1.3.12.** Dispor de serviço de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos médico-hospitalares funcionando, sendo próprio ou terceirizado;



**1.3.13.** Manter anexo ao prontuário do paciente a guia de referência de urgência/emergência, central de leitos e ambulatorial comprovando a porta de entrada do usuário SUS;

**1.3.14.** Manter fluxo e encaminhar a Vigilância Sanitária (VISA):

- Notificação compulsória;
- Boletim mensal de controle de infecção hospitalar;
- Boletim de taxa de mortalidade hospitalar de acordo com as legislações específicas;
- Relatório de Acidentes de Trabalho;

**1.3.15.** Manter Licença Sanitária;

**1.3.16.** Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, a escala médica do mês subsequente;

**1.3.17.** Disponibilizar o censo hospitalar diário dos leitos gerais e leitos de UTI tipo II para a SMS-FB via planilha compartilhada, conforme contratualizado;

**1.3.18.** Disponibilizar diariamente as contas ambulatoriais e hospitalares para análise da auditoria, tendo como data limite o 15º dia de cada mês, onde após esse prazo a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB) iniciará o processo de faturamento.

#### **1.4. EIXO ENSINO E PESQUISA**

**1.4.1.** Compete ao hospital disponibilizar aos profissionais:

- Ensino integrado a assistência;
- Oferecer formação e qualificação de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde.

**1.4.2.** Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, ampliando a produção de conhecimentos científicos, como forma de subsidiar os gestores na tomada de decisão quanto à incorporação e retirada de tecnologias no sistema de saúde;



1.4.3. Possibilitar campo de estágio para acadêmicos e residentes de acordo com o firmado entre o gestor e a instituição pública de ensino. (Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde -COAPES).

### **1.5. EIXO DE AVALIAÇÃO**

1.5.1. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

1.5.2. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos vigentes neste Documento Descritivo;

1.5.3. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes por meio de registros;

1.5.4. Participar do processo de avaliação estabelecido pelos gestores do SUS;

1.5.5. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

1.5.6. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização de recursos financeiros previstos neste instrumento formal de contratualização;

1.5.7. Monitorar os seguintes Indicadores Gerais:

- Taxa de ocupação de leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e leitos cirúrgicos;
- Taxa de mortalidade institucional;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI;
- Incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

### **1.6. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS**

São compromissos gerais assumidos pelo hospital:

#### **1.6.1 Habilitação em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia- UNACON**

- a) Seguir os critérios da Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019, ou outra que vier a substituir;



- b) Compor a Rede de Atenção à Saúde, sob a regulação do município de Francisco Beltrão observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere aos diagnósticos diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento, à reabilitação, ao pronto atendimento dos próprios doentes e aos cuidados paliativos;
- c) Atender a população pertencente a 8ª Regional de Saúde para o diagnóstico, tratamento e os demais cuidados dos pacientes com câncer, sob regulação do município de Francisco Beltrão;
- d) Garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento e acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento e ofertar sob regulação da SMS-FB as consultas especializadas. Os exames a serem disponibilizados devem ser:
- I. Endoscopia digestiva alta;
  - II. Retossigmoidoscopia e colonoscopia;
  - III. Endoscopia urológica;
  - IV. Laringoscopia.
  - V. Laparoscopia;
  - VI. Bioquímica;
  - VII. Hematologia geral;
  - VIII. Citologia de líquidos e líquor;
  - IX. Parasitologia;
  - X. Bacteriologia antibiograma;
  - XI. Gasometria arterial;
  - XII. Imunologia geral;
  - XIII. Dosagem de hormônios e outros marcadores tumorais;
  - XIV. Dosagem de fração beta da gonadotrofina coriônica;
  - XV. Dosagem de antígeno prostático específico;
  - XVI. Dosagem de alfa-feto-proteína;
  - XVII. Radiologia geral;
  - XVIII. Mamografia;
  - XIX. Ultrassonografia com doppler colorido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

- XX. Tomografia computadorizada;
- XXI. Ressonância Magnética;
- XXII. Medicina nuclear equipada com gama-câmara e de acordo com as normas vigentes;
- XXIII. Citologia;
- XXIV. Histologia;
- XXV. Biópsia de congelação;
- XXVI. Imunohistoquímica de neoplasia malignas;
- XXVII. Determinação de receptores tumorais para estrogênios e progesterona;

**Obs.:**

- Todos os exames podem ser terceirizados, exceto a radiologia geral. No entanto os estabelecimentos de saúde terceirizados devem localizar-se na mesma região de saúde que o prestador, ou seja, devem estar situados na abrangência da 8ª Regional de Saúde;
- e) Ofertar 250 consultas iniciais especializadas ao mês, as quais serão reguladas pela SMS-FB para os 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde, cuja a oferta exclui os casos de câncer de pele não melanótico;
- f) Proceder ao diagnóstico definitivo e à avaliação da extensão da neoplasia (estadiamento), iniciar tempestivamente o tratamento e assegurar a continuidade do atendimento, o pronto atendimento dos próprios doentes e os cuidados paliativos em articulação regulada com demais componentes da Rede de Atenção à Saúde em que se insere;
- g) Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde, quando existentes, e estabelecer protocolos e condutas institucionais para diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes, conforme o tipo de habilitação e de acordo com os serviços pactuados junto ao município e estado;
- h) Sempre que instado, disponibilizar a SMS-FB os protocolos e condutas institucionais vigentes e adotados pela equipe



multiprofissional para o diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes com câncer;

- i) Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação da SMS-FB, conforme as atribuições estabelecidas;
- j) Apoiar outros estabelecimentos de saúde com que mantém compromisso assistencial e sempre que solicitado pela SMS-FB, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer;
- k) Utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados à coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) - produção ambulatorial e de alta complexidade (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC) e o Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN – Colo e Mama), conforme as normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- l) Implantar ou implementar o Registro Hospitalar de Câncer (RHC), garantindo a coleta, armazenamento, análise e divulgação de forma sistemática e contínua das informações dos pacientes atendidos e acompanhados no hospital, repassando os dados para o Instituto Nacional de Câncer (INCA), por meio do SisRHC, para que o sistema informatizado de acesso pela internet, o Integrador RHC, possa consolidar, monitorar e permitir a análise dos dados nacionais dos RHC brasileiros, dos arquivos gerados pelos hospitais habilitados para alta complexidade em câncer no SUS;
- m) O serviço de **Cirurgia Oncológica** deve seguir os seguintes critérios:
  - o Ter como responsável técnico pela Cirurgia Oncológica médico com especialidade em Cirurgia Oncológica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrante do corpo médico do hospital;
  - o Dispor de pelo menos mais um médico com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

especialidade em Cirurgia Oncológica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrante do corpo médico do hospital.

- o Possuir recursos físicos e humanos necessários para realizar procedimentos cirúrgicos preventivos, diagnósticos, de estadiamento, curativos, suportivos, restauradores e paliativos de acordo com a habilitação em UNACON;
  - o Ter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:
    - i. Planejamento terapêutico cirúrgico;
    - ii. Ficha própria para descrição do ato anestésico; e
    - iii. Ficha própria para descrição de ato operatório.
- n) O serviço de **Oncologia Clínica** deve seguir os seguintes critérios:
- o Ter como responsável técnico médico com especialidade em Oncologia Clínica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante do corpo clínico do estabelecimento, podendo ser responsável somente por um serviço de oncologia clínica, mesmo que integre equipe de diferentes hospitais;
  - o A central de quimioterapia do hospital deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, com salas de aplicação de quimioterapia distintas para criança ou adolescente e adultos, quando o hospital atender doentes de todas as faixas etárias;
  - o Possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (anos) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço contemplando, no mínimo, os seguintes itens:



- i. protocolo para diagnóstico e estadiamento de tumores malignos;
- ii. protocolo para tratamento oncológico clínico; e
- iii. protocolo para atendimento de intercorrências clínicas de pacientes oncológicos.

**o) Adotar conduta mínima de Cuidados Paliativos**, observando os seguintes critérios:

- o Dispor de protocolos ou diretrizes de boas práticas em controle da dor, náusea, delirium e dispneia;
- o Dispor de protocolo ou recomendações para uso de sedação paliativa;
- o Dispor de protocolo ou recomendações de boas práticas para cuidados de conforto para pacientes e família durante o processo de morte;
- o Ter fluxos gerenciais estabelecidos para dar atestado de óbito de pacientes sob cuidados de fim de vida acompanhados pelo hospital e que falecem em domicílio, o qual fica sob responsabilidade do município de origem do paciente o fornecimento da Declaração de Óbito (DO);
- o Dispor de protocolo e fluxos estabelecidos para proceder às diretivas antecipadas de vontade;
- o Fornecer os medicamentos essenciais para cuidados paliativos de pacientes internados, incluindo aqueles para o controle da dor, e observar os fluxos para a dispensação desses medicamentos para pacientes ambulatoriais, de acordo com o protocolo clínico vigente para a dor crônica, no âmbito da Assistência Farmacêutica no SUS; e
- o Orientar, encaminhar ou atender as demandas mais complexas de cuidados paliativos por profissionais especializados nestes cuidados;

**q) Para a habilitação do serviço de Radioterapia**, o serviço deve observar os seguintes critérios:

- o Ter como responsável técnico médico com especialidade





em Radioterapia, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante do corpo clínico do estabelecimento, podendo ser responsável somente por um serviço de radioterapia, mesmo que integre equipe de diferentes estabelecimentos;

- o Integrar ou formar complexo com hospital que tenha recursos físicos e humanos necessários para o diagnóstico diferencial e definitivo de câncer e seu tratamento cirúrgico e clínico já habilitado na alta complexidade em oncologia ou a habilitar conjuntamente como UNACON com Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar;
- o Possuir minimamente estrutura física e recursos humanos para teleterapia, adequada à Norma 6.10 - Resolução 176/14, alterada pela Resolução CNEN 214/17, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e à RDC/ANVISA 20, de 2 de fevereiro de 2006, ou outras que venham alterá-las ou substituí-las;
- o Ter autorização para funcionamento emitida pela CNEN e alvará sanitário expedido pelo órgão competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal nos termos da RDC/ANVISA 20, de 2 de fevereiro de 2006, vigentes;
- o Possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço contemplando, no mínimo, os seguintes itens:
  - i. protocolo para planejamento e irradiação de tumores de doentes em qualquer faixa etária;
  - ii. protocolo para evitar erros de planejamento e de dose na radioterapia;
  - iii. protocolo para atendimento de intercorrências clínicas e seguimento de pacientes em radioterapia;
- o Manter em arquivo próprio, físico ou digital, disponível a qualquer tempo para verificação pelos gestores do SUS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

cópia das fichas de planejamento e registros de tratamento referentes a cada paciente irradiado no serviço.

n) Registrar o atendimento dos pacientes em **Prontuário Único**, contendo, no mínimo:

- O planejamento terapêutico global: - localização topográfica do tumor – descritiva e codificada pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID); - diagnóstico citopatológico/histopatológico do tumor; - estadiamento do tumor pelo sistema TNM – Classificação de Tumores Malignos;
- Descrição de atos cirúrgicos;
- Esquema quimioterápico prescrito e registro de medicamentos dispensados e doses aplicadas em cada fase ou ciclo do esquema quimioterápico;
- Planejamento físico e registro de verificação de posicionamento e execução de radioterapia;
- Monitoramento e o tratamento de eventos adversos imediatos e mediatos, em cada modalidade terapêutica;
- Registro periódico da resposta terapêutica obtida;
- Evolução diária por médico integrante do serviço especializado, em caso de internação; e
- Registro de atendimentos por equipe multiprofissional do estabelecimento.

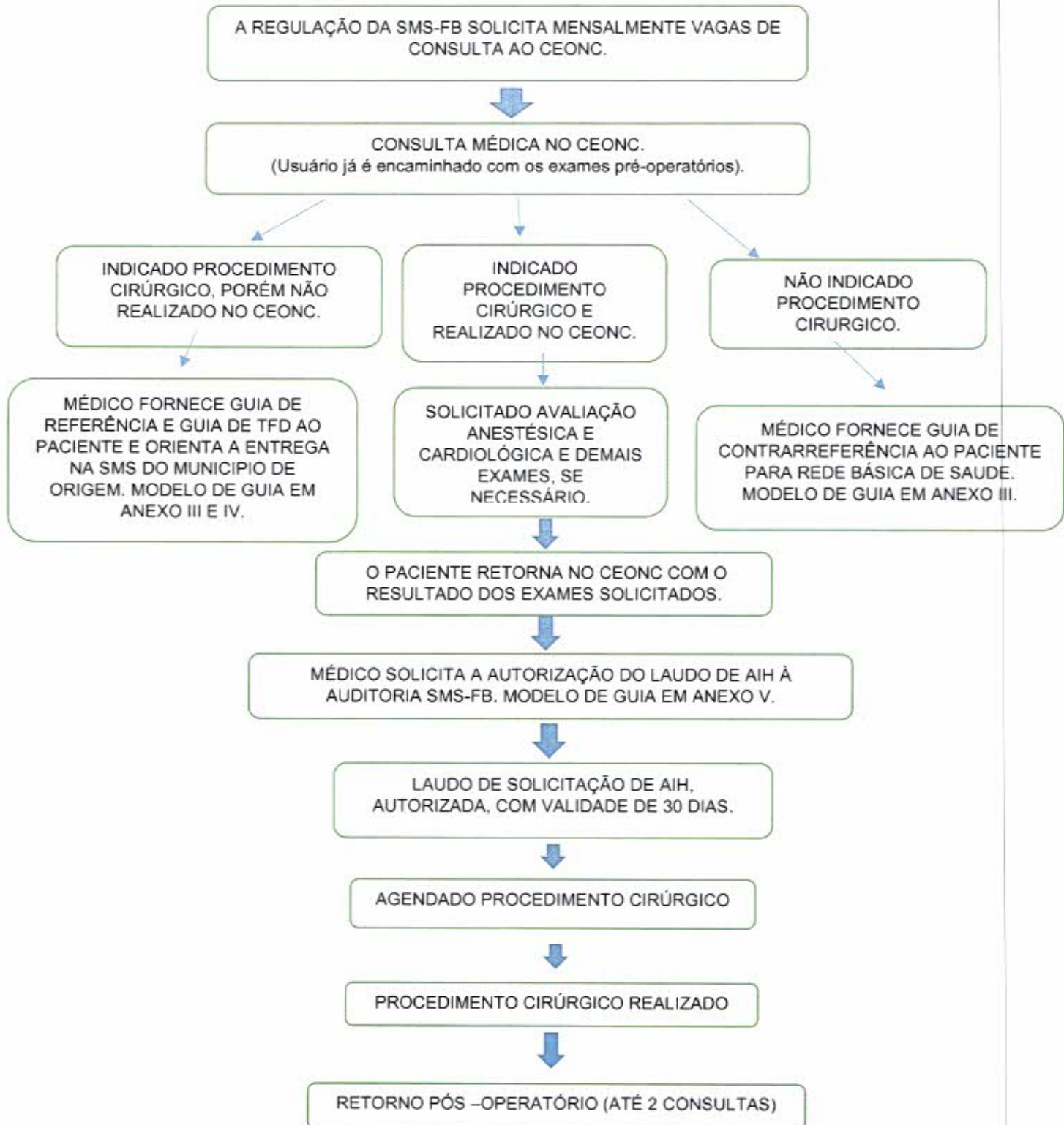
### 1.6.2. Cirurgias Eletivas

1.6.2.1. Cumprir com a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos para Francisco Beltrão, conforme procedimentos elencados em Anexo VIII.

1.6.2.2. Desempenhar os serviços das cirurgias conforme fluxo de encaminhamento dos usuários descrito abaixo:

#### FLUXOGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS FRANCISCO BELTRÃO





- Realizar cirurgias eletivas encaminhadas pela Regulação da SMS-FB



- observando a capacidade técnica e operacional disponível e as metas quali-quantitativas propostas;
- Assegurar a disponibilização das vagas de consultas conforme as especialidades solicitadas mensalmente pelo setor de Regulação da SMS-FB, a qual encaminhará a solicitação até o 17º (décimo sétimo) dia de cada mês.
  - Após solicitação da agenda pela SMS-FB o prestador terá até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês para encaminhar agenda com descrição do médico assistente, data e horário das consultas pré-operatórias;
  - As especialidades ofertadas para os procedimentos eletivos são:
    - Cirurgia Geral;
    - Cirurgia Ginecológica;
    - Cirurgia Torácica;
  - Todas as especialidades deverão realizar uma consulta pré-operatória e duas consultas pós-operatória;
  - Realizar as consultas médicas/procedimentos somente nas dependências do prestador hospitalar;
  - Realizar as consultas somente aos pacientes que possuem a guia de autorização de consulta (Anexo VI) fornecida pela SMS-FB;
  - Solicitar quando necessário os exames pré-operatórios em guia específica (Anexo VII) do próprio prestador e orientar os usuários a procurar a Unidade Básica de referência;
  - Orientar que após a realização dos exames o usuário deve retornar ao prestador hospitalar para entrega dos mesmos ao funcionário responsável pelo programa de cirurgias eletivas, este será a referência do paciente no hospital. Após a análise dos exames e autorização do(s) procedimento(s) pela Auditoria Médica da SMS-FB, o prestador ficará responsável em convocar o usuário para a internação cirúrgica;
  - Fornecer ao usuário em caso de contraíndicação do procedimento cirúrgico, guia de contrareferência (Anexo III) e guia de Tratamento Fora de Domicílio (TFD – Anexo IV) preenchidos integralmente, além de informar a impossibilidade de realização do procedimento ao usuário.

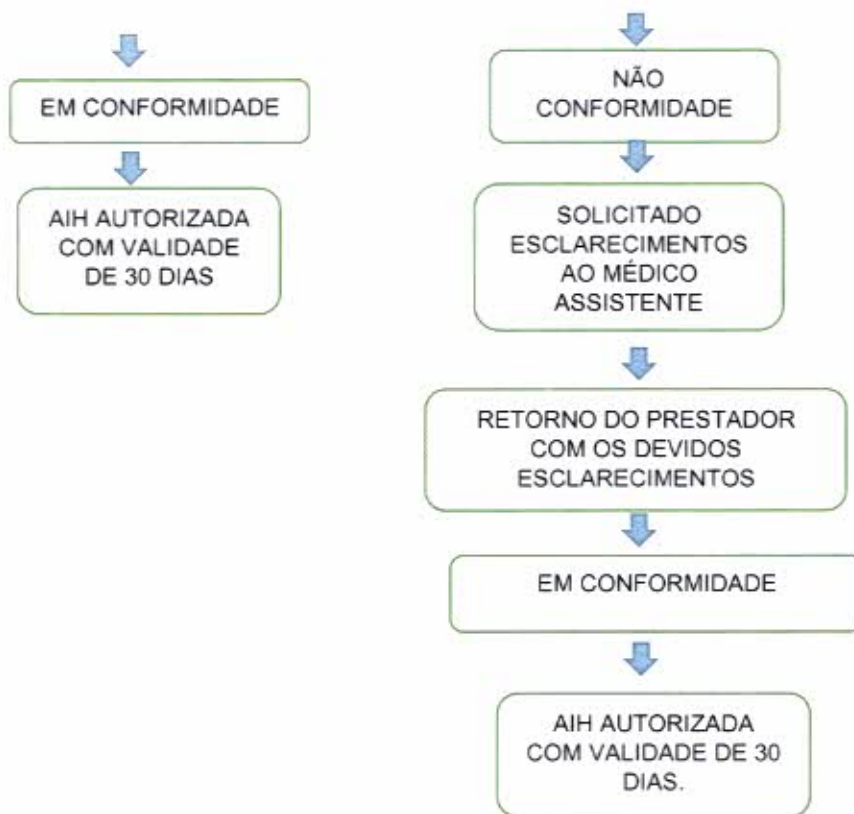


Vale ressaltar que a indicação para o TFD é somente para procedimentos inexistentes no município e que justifiquem a necessidade de uma complexidade tecnológica maior.

- O ambulatório de cirurgias eletivas deverá atender os usuários somente para a resolutividade cirúrgica. Os pacientes que necessitam de consultas para acompanhamento ambulatorial e estabilização de sua condição clínica, devem ser contrarreferenciados para a Unidade de Saúde de sua referência;
- Solicitar autorização para realização do procedimento utilizando o Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH). (Anexo V);
- Encaminhar a Auditoria da SMS-FB para análise e autorização prévia do procedimento cirúrgico, a seguinte documentação:
  - Laudo para Solicitação de Autorização de Internação integralmente preenchido, além da identificação médica, número do registro do conselho e assinatura (1 via);
  - Guia de atendimento ambulatorial contendo a descrição do médico assistente;
  - Exames pré-operatórios;
  - Exames de imagem comprobatórios;
- Os procedimentos considerados eletivos estão elencados na tabela (Anexo VIII). Cabe ressaltar que no decorrer do contrato poderão surgir códigos existentes na SIGTAP, porém não citados na referida tabela do contrato, os quais deverão ser realizados para obtenção da resolutividade integral da média complexidade. Diante disso, o valor financeiro total do procedimento não descrito na tabela, será uma vez o valor vinculado (valor tabela SIGTAP – SUS) somado ao valor contrapartida (duas vezes o valor vinculado);
- Abaixo se encontra o fluxograma para autorização dos laudos de solicitação de AIH referente as cirurgias eletivas:

#### **FLUXOGRAMA PARA AUTORIZAÇÃO DE AIH**

ENCAMINHAR LAUDO DE AIH + EXAMES COMPROBATÓRIOS  
+ EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS+ GUIA DE ATENDIMENTO  
AMBULATORIAL C/ A DESCRIÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE  
P/ AUDITORIA DA SMS-FB.



- Encaminhar semanalmente para Auditoria SMS-FB as solicitações de laudos a serem autorizados, tendo a Auditoria prazo de no máximo 2(dois) dias uteis para devolução dos mesmos ao prestador;
- Realizar os procedimentos em até 30 (trinta) dias após a data da autorização dos laudos;
- Realizar cirurgias eletivas somente com autorização prévia. Casos não autorizados previamente serão faturados e pagos conforme valores vinculados a SIGTAP;
- Não será pago contrapartida de intercorrências durante ato cirúrgico e intercorrências no pós-operatório;
- Responsabilizar-se pelos procedimentos que necessitarem da coleta de biópsia com exame anatomopatológico, a responsabilidade em encaminhar o material para análise é do prestador.
- Encaminhar em anexo ao prontuário do paciente o anatomopatológico compatível, caso o mesmo seja submetido a exérese/extirpação/ressecção/remoção de lesão ou órgão, tanto parcial



quanto total;

- Disponibilizar quando solicitado pela Auditoria a relação dos pacientes com cirurgias programadas e não realizadas, com as devidas justificativas;
- As consultas médicas autorizadas pela Regulação da SMS-FB, apresentarão guia de autorização específica, as quais deverão ser encaminhadas pelo prestador até 15º dia do mês subsequente para faturamento junto a SMS-FB;
- Realizar as cirurgias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a primeira avaliação médica do paciente;
- Responsabilizar-se em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias dos pacientes;
- Comprometer-se que o procedimento anestésico seja realizado por profissional habilitado;

#### **1.6.3. Qualificação da UTI Tipo II**

- Considerar a Unidade de Terapia Intensiva qualificada de acordo com os requisitos da Portaria nº2.395 de 11 de outubro de 2011;
- Estabelecer a adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos, conforme previstos na Portaria
- Disponibilizar equipe de UTI tipo II, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana;
- Atender os requisitos mínimos exigidos pela Resolução nº07/2010 e Portaria nº895 de 31 de março de 2017 para o funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva;
- Organizar o trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda equipe;
- Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- Ocupar mensalmente a Unidade com taxa de no mínimo de 90% (noventa por cento);



- Manter disponível, atualizado e em ordem o prontuário eletrônico ou documental do usuário SUS, contemplando os dados de identificação, o registro de avaliação clínica e cirúrgica, indicações terapêuticas, exames e evoluções, devidamente preenchidos com letra legível, assinados e datados, referentes aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares;
- Manter serviço próprio ou terceirizado de diagnóstico por imagem e métodos gráficos, garantindo ao usuário internado e responsabilizando-se pelo provimento deste serviço, conforme pactuado;
- Realizar o escore APACHE em todos os pacientes da UTI e manter registros comprobatórios.

### 1.7. Avaliação das Metas Quantitativas e Qualitativas

Para o pagamento mensal do prestador será avaliado o cumprimento das metas quantitativas. No caso das metas qualitativas a avaliação ocorrerá trimestralmente, assim como o seu pagamento.

#### 1.7.1. Metas Quantitativas

A avaliação das metas quantitativas refere-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços.

Esta produção é regulada, auditada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de acordo com os indicadores de metas ambulatoriais e hospitalares, descrito abaixo:

##### 1.7.1.1. Indicadores de Metas Quantitativas

| Ambulatorial e Hospitalar  | Meta Mês |
|--|----------|
| Consultas iniciais ambulatoriais especializadas (exceto câncer de pele não melanótico)   | 250      |
| Ultrassonografias  | 100      |
| Endoscopias (EDA, colonoscopia e retossigmoidoscopia)                                    | 50       |
| Exames de Anatomia Patológica  | 100      |
| Cirurgias (procedimentos de cirurgia em câncer principais CID: C00 a C97 e de D37 a D48) | 55       |
| Quimioterapias   | 442      |

Informação: Portaria SAES/MS Nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.





### 1.7.2. Metas Qualitativas

A avaliação das metas qualitativas refere-se ao que não pode ser mensurável, trata-se de serviços estabelecidos com o prestador que visam a qualidade.

Ressalta-se que a análise trimestral dos dados irá depender das atualizações no Sistemas de Informações do SUS (TABNET e TABWIN). Para melhor especificar os meses serão analisados da seguinte forma:

- Janeiro, Fevereiro e Março serão analisados em Junho;
- Abril, Maio e Junho serão analisados em Setembro;
- Julho, Agosto e Setembro serão analisados em Dezembro;
- Outubro, Novembro e Dezembro serão analisados em Março.

O sistema de regulação da SMS-FB para análise das metas qualitativas deve dispor de acesso ao sistema de informação do prestador.

### 1.8.1.3. Indicadores de Metas Qualitativas

| PAINEL DE MONITORAMENTO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA   |  |   |   |            |                                     |           |
|---|--|---|---|------------|-------------------------------------|-----------|
| INDICADORES DE ACESSO   | OBJETIVO   | FÓRMULA   | FONTE   | PERCENTUAL | AVALIAÇÃO                           | AVALIAÇÃO |
| % de consultas iniciais disponibilizadas no Sistema de Regulação.   | Avaliar a disponibilidade de consultas no sistema de regulação e o acesso da população ao serviço            | Número de consultas iniciais reguladas no período/número total de consultas no período.                 | Sistema Estadual ou Municipal, de acordo com a gestão |            | 50% ou mais consultas = 5 pontos    |           |
|   |  |   |   |            | De 40% a 49,9% = 2,5 pontos         |           |
|   |  |   |   |            | Abaixo de 40% = 0 pontos            |           |
| % de consultas de retorno e restritas disponibilizadas e confirmadas no Sistema de Regulação*   | Avaliar a disponibilidade de consultas de retorno no sistema de regulação e o acesso da população ao serviço | Número de consultas de retorno reguladas no período/número total de consultas de retorno no períodox100 | Sistema Estadual ou Municipal, de acordo com a gestão |            | 50% ou mais consultas = 5 pontos    |           |
|   |  |   |   |            | De 40% a 49,9% = 2,5 pontos         |           |
|   |  |   |   |            | Abaixo de 40% = 0 pontos            |           |
| INDICADORES ASSISTENCIAIS   | OBJETIVO   | FÓRMULA   | FONTE   | PERCENTUAL | AVALIAÇÃO                           | AVALIAÇÃO |
| % de quimioterapia paliativa nos últimos 4 meses**  | Avaliar a ocorrência de diagnóstico tardio de câncer   | Número de quimioterapia paliativa no período/número total de procedimentos de quimioterapia no período  | TABNET/ DATASUS                                       |            | Abaixo de 33,75% = 5 pontos         |           |
|   |  |   |   |            | Igual ou acima de 33,75% = 0 pontos |           |
| Atendimento de 100% dos serviços de atenção especializada em oncologia cumprindo os critérios estabelecidos na Portaria vigente, de acordo com a habilitação. | Avaliar integralidade da assistência hospitalar em oncologia   | N/A   | Auditoria in loco, Regional de Saúde, Ouvidoria       | N/A        | 100% = 5 pontos                     |           |
|   |  |   |   |            | Abaixo de 100% = 0 pontos           |           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

| Existência da Comissão de Cuidados Paliativos ativa  | Avaliar a disponibilidade de cuidados paliativos e a integralidade da assistência em oncologia | N/A   | CNES/Envio das duas últimas atas de reunião/Regimento | N/A        | <div style="background-color: #4CAF50; color: white; padding: 2px; text-align: center;">Sim = 5 pontos</div> <div style="background-color: #F44336; color: white; padding: 2px; text-align: center;">Não = 0 pontos</div>   |           |
|--|--|---|---|------------|---|-----------|
| <b>INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE</b>   |  |   |   |            |   |           |
| INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE  | OBJETIVO   | FÓRMULA   | FONTE DE INFORMAÇÃO                                   | PERCENTUAL | AVALIAÇÃO   | AVALIAÇÃO |
| 100% de oferta do primeiro tratamento ao paciente de oncologia, no prazo de até 60 dias a partir da data em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico. | Avaliar o tempo entre diagnóstico de câncer e o início do tratamento                           | Número de pacientes com diagnóstico de câncer que iniciaram o tratamento em até 60 dias no período/número de pacientes com diagnóstico de câncer no período | Painel de oncologia/MS                                |            | <div style="background-color: #4CAF50; color: white; padding: 2px; text-align: center;">100,00% = 5 pontos</div> <div style="background-color: #F44336; color: white; padding: 2px; text-align: center;">Abaixo de 100% = 0 pontos</div>  |           |
| <b>INDICADORES DE GESTÃO</b>   |  |   |   |            |   |           |
| INDICADORES DE GESTÃO  | OBJETIVO   | FÓRMULA   | FONTE DE INFORMAÇÃO                                   | NÚMERO     | AVALIAÇÃO   | AVALIAÇÃO |
| Número de registro/denúncia de qualquer tipo de cobrança ao atendimento para pacientes SUS na oncologia.   | Verificar o cumprimento do princípio da gratuidade do SUS                                      | Número de denúncias de cobranças para atendimentos SUS no período   | Ouvidoria SESA/Auditoria in loco                      |            | <div style="background-color: #4CAF50; color: white; padding: 2px; text-align: center;">0 denúncias = 5 pontos</div> <div style="background-color: #F44336; color: white; padding: 2px; text-align: center;">1 ou mais denúncias = 0 pontos</div>   |           |
| % de reclamações procedentes sobre assistência oncológica através de Ouvidorias ou ex-officio (whatsapp, e-mail, etc).   | Avaliar a qualidade do atendimento no serviço de oncologia prestado aos usuários do SUS.       | Número de reclamações de usuários do SUS em tratamento oncológico/total de atendimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS em oncologia, no período.       | Ouvidoria   |            | <div style="background-color: #4CAF50; color: white; padding: 2px; text-align: center;">Zero = 5 pontos</div> <div style="background-color: #FFEB3B; color: black; padding: 2px; text-align: center;">entre zero e 1% = 2,5 pontos</div> <div style="background-color: #F44336; color: white; padding: 2px; text-align: center;">Acima de 1% = 0 pontos</div> |           |

Fonte: Monitoramento de oncologia do Estado do Paraná - SESA

\* O percentual mínimo de consultas de retorno/restritas deverá ser proporcional ao percentual de consultas iniciais. Sendo assim, se o percentual de consultas iniciais for de 60% o percentual de consultas de retorno/restritas será de 40%. Da mesma forma, deverá ser alterado quadro de avaliação.

\*\* Para análise do percentual de quimioterapia paliativa deverá ser realizado estudo da série histórica por estabelecimento de saúde. Sendo assim, se a série histórica demonstrar percentual de quimioterapia paliativa inferior à média do estado, a meta será reduzir ou manter a atual. Se a série histórica for superior à média do estado, a meta será reduzir até ficar dentro da média ou abaixo.

**Total: 40 pontos**



**ANEXO II**

**CNES**

Data: 10/12/2020

## Ficha de Estabelecimento Identificação

CNPJ: 72.510.480/0003-03

CNES: 5373190 Nome Fantasia: CEONC

Nome Empresarial: CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S.C.LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA ALAGOAS Número: 360 Complemento: -

Bairro: ALVORADA Município: 410640 - FRANCISCO BELTRAO UF: PR

CEP: 85601-080 Telefone: (46)3055-6161 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 8

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: - Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JANOARIO ATHANAZIO OLIVEIRA DE SOUZA

Cadastrado em: 11/05/2007 Atualização na base local: 02/07/2020 Última atualização Nacional: 27/11/2020

Horário de Funcionamento:

**Caracterização**

|                                 |                                      |
|---------------------------------|--------------------------------------|
| Atividade ensino/pesquisa       | Código/natureza jurídica             |
| UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO | 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA |

**Infraestrutura**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

| Atividade    | Nível de atenção  | Gestão    |
|--------------|-------------------|-----------|
| AMBULATORIAL | ALTA COMPLEXIDADE | MUNICIPAL |

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

| Atividade    | Nível de atenção   | Gestão    |
|--------------|--------------------|-----------|
| HOSPITALAR   | ALTA COMPLEXIDADE  | MUNICIPAL |
| AMBULATORIAL | MEDIA COMPLEXIDADE | MUNICIPAL |
| HOSPITALAR   | MEDIA COMPLEXIDADE | MUNICIPAL |

#### Atendimento

| Atividade    | Nível de atenção | Gestão |
|--------------|------------------|--------|
| AMBULATORIAL | SUS              |        |
| AMBULATORIAL | PARTICULAR       |        |
| INTERNACAO   | PARTICULAR       |        |
| INTERNACAO   | SUS              |        |
| URGENCIA     | PARTICULAR       |        |
| URGENCIA     | SUS              |        |

#### Fluxo de clientela

02 - ATENDIMENTO DE DEMANDA REFERENCIADA

#### Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

#### Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

009 - INTERNACAO

|  |  |
|--|--|
| Grupo > Atividade Secundária   |  |
| 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL               |  |
| 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO                   |  |
| 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 003 - TERAPIAS ESPECIAIS                  |  |
| 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS           |  |
| 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS |  |
| 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA           |  |

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

| Instalação                               | Qtde./Consultório | Leitos/Equipamentos |
|--|-------------------|---------------------|
| URGÊNCIA E EMERGÊNCIA                    |                   |                     |
| CONSULTORIOS MEDICOS                     | 1                 | 0                   |
| SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO       | 1                 | 0                   |
| SALA DE CURATIVO                         | 1                 | 0                   |
| SALA DE HIGIENIZACAO                     | 1                 | 0                   |
| SALA PEQUENA CIRURGIA                    | 1                 | 0                   |
| SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO | 1                 | 3                   |

|   |  |   |  |  |  |   |
|---|--|---|--|--|--|---|
| AMBULATORIAL                                |  |   |  |  |  |   |
| CLINICAS INDIFERENCIADO                     |  | 6 |  |  |  | 0 |
| OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS             |  | 2 |  |  |  | 0 |
| SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL               |  | 1 |  |  |  | 0 |
| SALA DE CURATIVO                            |  | 1 |  |  |  | 0 |
| SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)               |  | 1 |  |  |  | 0 |
| SALA DE PEQUENA CIRURGIA                    |  | 1 |  |  |  | 0 |
| SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO |  | 1 |  |  |  | 3 |
| HOSPITALAR                                  |  |   |  |  |  |   |
| SALA DE CIRURGIA                            |  | 3 |  |  |  | 0 |
| SALA DE RECUPERACAO                         |  | 1 |  |  |  | 3 |

Serviços de

| Serviço  | Característica |
|--|----------------|
| AMBULANCIA   | TERCEIRIZADO   |
| CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS                          | PROPRIO        |
| FARMACIA   | PROPRIO        |
| LAVANDERIA   | TERCEIRIZADO   |
| NECROTARIO   | PROPRIO        |
| NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)                                  | PROPRIO        |
| S.A.M.E. OU S.P.P. (Serviço de Pronto-atendimento de Paciente) | PROPRIO        |
| SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS                          | TERCEIRIZADO   |

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

PROPRIO

SERVICO SOCIAL

Serviços especializados

| Código | Serviço   | Característica | Ambulatorial |         | Hospitalar |         |
|--------|---|----------------|--------------|---------|------------|---------|
|        |   |                | SUS          | Não SUS | SUS        | Não SUS |
| 130    | ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA                              | TERCEIRIZADO   | SIM          | SIM     | SIM        | SIM     |
| 170    | COMISSOES E COMITES   | PROPRIO        | SIM          | SIM     | SIM        | SIM     |
| 151    | MEDICINA NUCLEAR  | TERCEIRIZADO   | SIM          | NÃO     | SIM        | NÃO     |
| 151    | MEDICINA NUCLEAR  | TERCEIRIZADO   | SIM          | SIM     | SIM        | SIM     |
| 116    | SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA             | TERCEIRIZADO   | SIM          | SIM     | SIM        | SIM     |
| 114    | SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL                           | TERCEIRIZADO   | SIM          | NÃO     | NÃO        | NÃO     |
| 145    | SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO               | PROPRIO        | SIM          | SIM     | SIM        | SIM     |
| 145    | SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO               | TERCEIRIZADO   | SIM          | SIM     | SIM        | SIM     |
| 120    | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO | TERCEIRIZADO   | SIM          | SIM     | SIM        | SIM     |
| 121    | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM                           | PROPRIO        | SIM          | SIM     | NÃO        | NÃO     |
| 121    | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM                           | PROPRIO        | SIM          | SIM     | SIM        | SIM     |
| 121    | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM                           | TERCEIRIZADO   | SIM          | NÃO     | SIM        | NÃO     |
| 121    | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM                           | TERCEIRIZADO   | SIM          | SIM     | SIM        | SIM     |
| 122    | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS       | PROPRIO        | SIM          | SIM     | SIM        | SIM     |
| 122    | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS       | TERCEIRIZADO   | SIM          | SIM     | SIM        | SIM     |
| 142    | SERVICO DE ENDOSCOPIA                                       | PROPRIO        | SIM          | SIM     | SIM        | SIM     |
| 125    | SERVICO DE FARMACIA   | PROPRIO        | SIM          | SIM     | SIM        | SIM     |



|     |                         |              |     |     |     |     |
|-----|-------------------------|--------------|-----|-----|-----|-----|
| 126 | SERVICO DE FISIOTERAPIA | PROPRIO      | SIM | SIM | SIM | SIM |
| 128 | SERVICO DE HEMOTERAPIA  | PROPRIO      | SIM | SIM | SIM | SIM |
| 128 | SERVICO DE HEMOTERAPIA  | TERCEIRIZADO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| 131 | SERVICO DE OFTALMOLOGIA | PROPRIO      | SIM | SIM | SIM | SIM |
| 131 | SERVICO DE OFTALMOLOGIA | TERCEIRIZADO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| 132 | SERVICO DE ONCOLOGIA    | PROPRIO      | SIM | NÃO | SIM | SIM |
| 132 | SERVICO DE ONCOLOGIA    | PROPRIO      | SIM | SIM | SIM | SIM |
| 132 | SERVICO DE ONCOLOGIA    | TERCEIRIZADO | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| 132 | SERVICO DE ONCOLOGIA    | TERCEIRIZADO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| 135 | SERVICO DE REABILITACAO | PROPRIO      | SIM | NÃO | SIM | NÃO |

## Comissões e

| Descrição                                    |
|--|
| REVISAO DE DOCUMENTAÇÃO MEDICA E ESTATISTICA |
| CIPA   |
| ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS                |
| ETICA MEDICA                                 |
| ETICA DE ENFERMAGEM                          |
| NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE              |
| NOTIFICACAO DE DOENCAS                       |
| FARMACIA E TERAPEUTICA                       |
| CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR              |

REVISAO DE PRONTUARIOS

Serviços e Classificação

| Código    | Serviço   | Classificação   | Terceiro | CNES          |
|-----------|---|---|----------|---------------|
| 126 - 002 | SERVICO DE FISIOTERAPIA                                     | ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES ONCOLOGICAS    | NÃO      | NAO INFORMADO |
| 126 - 007 | SERVICO DE FISIOTERAPIA                                     | ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA | NÃO      | NAO INFORMADO |
| 135 - 012 | SERVICO DE REABILITACAO                                     | ATENCAO A SAUDE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS I                 | NÃO      | NAO INFORMADO |
| 116 - 005 | SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA             | CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (HEMODINAMICA)               | SIM      | 2781913       |
| 114 - 005 | SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL                           | CIRURGIA ORAL   | SIM      | 7405200       |
| 126 - 008 | SERVICO DE FISIOTERAPIA                                     | DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL                            | NÃO      | NAO INFORMADO |
| 128 - 002 | SERVICO DE HEMOTERAPIA                                      | DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA                                | SIM      | 2497077       |
| 131 - 001 | SERVICO DE OFTALMOLOGIA                                     | DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA                               | SIM      | 2737434       |
| 131 - 001 | SERVICO DE OFTALMOLOGIA                                     | DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA                               | NÃO      | NAO INFORMADO |
| 142 - 001 | SERVICO DE ENDOSCOPIA                                       | DO APARELHO DIGESTIVO                                     | NÃO      | NAO INFORMADO |
| 142 - 002 | SERVICO DE ENDOSCOPIA                                       | DO APARELHO RESPIRATORIO                                  | NÃO      | NAO INFORMADO |
| 142 - 003 | SERVICO DE ENDOSCOPIA                                       | DO APARELHO URINARIO                                      | NÃO      | NAO INFORMADO |
| 122 - 003 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS       | EXAME ELETROCARDIOGRAFICO                                 | NÃO      | NAO INFORMADO |
| 122 - 004 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS       | EXAME ELETROENCEFALOGRAFICO                               | SIM      | 6301371       |
| 120 - 001 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO | EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS                                 | SIM      | 6019641       |
| 145 - 001 | SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO               | EXAMES BIOQUIMICOS  | SIM      | 2666766       |
| 120 - 002 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO | EXAMES CITOPATOLOGICOS                                    | SIM      | 6019641       |
| 145 - 004 | SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO               | EXAMES COPROLOGICOS                                       | SIM      | 2666766       |

|           |   |  |     |               |
|-----------|---|--|-----|---------------|
| 145 - 005 | SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO | EXAMES DE UROANALISE                                 | SIM | 2666766       |
| 145 - 010 | SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO | EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS                 | SIM | 2666766       |
| 145 - 002 | SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO | EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA                    | SIM | 2666766       |
| 145 - 006 | SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO | EXAMES HORMONAIS                                     | SIM | 2666766       |
| 145 - 013 | SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO | EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS                            | SIM | 2666766       |
| 145 - 009 | SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO | EXAMES MICROBIOLOGICOS                               | SIM | 2666766       |
| 145 - 003 | SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO | EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS                    | SIM | 2666766       |
| 145 - 008 | SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO | EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA | NÃO | NAO INFORMADO |
| 125 - 006 | SERVICO DE FARMACIA                           | FARMACIA HOSPITALAR                                  | NÃO | NAO INFORMADO |
| 132 - 002 | SERVICO DE ONCOLOGIA                          | HEMATOLOGIA  | SIM | 2737434       |
| 132 - 002 | SERVICO DE ONCOLOGIA                          | HEMATOLOGIA  | NÃO | NAO INFORMADO |
| 121 - 012 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM             | MAMOGRAFIA   | NÃO | NAO INFORMADO |
| 151 - 001 | MEDICINA NUCLEAR                              | MEDICINA NUCLEAR IN VIVO                             | SIM | 2738848       |
| 151 - 001 | MEDICINA NUCLEAR                              | MEDICINA NUCLEAR IN VIVO                             | SIM | 7875762       |
| 128 - 004 | SERVICO DE HEMOTERAPIA                        | MEDICINA TRANSFUSIONAL                               | NÃO | NAO INFORMADO |
| 170 - 001 | COMISSOES E COMITES                           | NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE                      | NÃO | NAO INFORMADO |
| 132 - 005 | SERVICO DE ONCOLOGIA                          | ONCOLOGIA CIRURGICA                                  | NÃO | NAO INFORMADO |
| 132 - 003 | SERVICO DE ONCOLOGIA                          | ONCOLOGIA CLINICA                                    | NÃO | NAO INFORMADO |
| 114 - 003 | SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL             | PERIODONTIA CLINICA                                  | SIM | 7405200       |
| 121 - 001 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM             | RADIOLOGIA   | NÃO | NAO INFORMADO |
| 132 - 004 | SERVICO DE ONCOLOGIA                          | RADIOTERAPIA   | SIM | 2737434       |

|           |                                   |   |     |               |
|-----------|-----------------------------------|---|-----|---------------|
| 121 - 004 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | RESSONANCIA MAGNETICA                     | SIM | 5180853       |
| 121 - 004 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | RESSONANCIA MAGNETICA                     | SIM | 9733191       |
| 121 - 003 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA                | SIM | 2737434       |
| 121 - 003 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA                | SIM | 2820218       |
| 121 - 003 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA                | SIM | 3225062       |
| 121 - 003 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA                | SIM | 9733191       |
| 131 - 003 | SERVICO DE OFTALMOLOGIA           | TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO | SIM | 2737434       |
| 131 - 003 | SERVICO DE OFTALMOLOGIA           | TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO | NÃO | NAO INFORMADO |
| 130 - 001 | ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA    | TRATAMENTO DIALITICO-HEMODIALISE          | SIM | 2666685       |
| 130 - 005 | ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA    | TRATAMENTO DIALITICO-PERITONEAL           | SIM | 2666685       |
| 121 - 002 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | ULTRASONOGRAFIA                           | NÃO | NAO INFORMADO |

Outros

| Nível de hierarquia                    | Tipo de unidade | Turno de atendimento   |
|--|-----------------|--|
| Hospital avaliado segundo o NDAH do MS | HOSPITAL GERAL  | ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS) |
| NÃO                                    |                 |  |

### Equipamentos/Rejeitos

| Equipamentos                                    | Existente | Em uso | SUS |
|---|-----------|--------|-----|
| <b>EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM</b>   |           |        |     |
| Mamografo com Comando Simples                   | 2         | 2      | SIM |
| PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA | 1         | 1      | SIM |
| Raio X ate 100 mA                               | 1         | 1      | SIM |
| Raio X mais de 500mA                            | 1         | 1      | SIM |
| Ultrassom Convencional                          | 1         | 1      | SIM |
| Ultrassom Doppler Colorido                      | 1         | 1      | SIM |
| Ultrassom Ecografo                              | 1         | 1      | SIM |
| <b>EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA</b>          |           |        |     |
| Controle Ambiental/Ar-condicionado Central      | 2         | 2      | SIM |
| Grupo Gerador                                   | 1         | 1      | SIM |
| <b>EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA</b>     |           |        |     |
| Bomba de Infusao                                | 23        | 23     | SIM |
| Desfibrilador                                   | 3         | 3      | SIM |
| Monitor de ECG                                  | 10        | 10     | SIM |
| Monitor de Pressao Invasivo                     | 3         | 3      | SIM |
| Monitor de Pressao Nao-Invasivo                 | 10        | 10     | SIM |
| Reanimador Pulmonar/AMBU                        | 15        | 15     | SIM |
| Respirador/Ventilador                           | 4         | 4      | SIM |

| EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS |   |   |     |
|-----------------------------------|---|---|-----|
|                                   | 2 | 2 | SIM |
| Eletrocardiografo                 |   |   |     |
| EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS  |   |   |     |
| Endoscopia Digestivo              | 1 | 1 | SIM |
| Endoscopia das Vias Respiratorias | 1 | 1 | SIM |
| Endoscopia das Vias Urinarias     | 1 | 1 | SIM |

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS QUIMICOS

RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

NÚMERO DE SALAS - RADIOTERAPIA

|           |              |                       |                     |       |             |
|-----------|--------------|-----------------------|---------------------|-------|-------------|
| Simulação | Planejamento | Armazenagem de fontes | Confeção de máscara | Molde | Bloco pers. |
| 1         | 1            | 1                     | 1                   | 1     | 1           |

NÚMERO DE SALAS - QUIMIOTERAPIA

|             |                 |                      |                      |       |                         |
|-------------|-----------------|----------------------|----------------------|-------|-------------------------|
| Armazenagem | Sala de preparo | Quimio curta duração | Quimio longa duração | Molde | Capela de fluxo laminar |
| 2           | 1               | 2                    | 4                    | 1     | 1                       |

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS DE RADIOTERAPIA

|                       |                                  |                                |                                |
|-----------------------|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| Simulador             | Accelerador linear ate 6 MeV     | Accelerador linear maior 6 MeV | Accelerador linear maior 6 MeV |
| 0                     | 1                                | 0                              | 0                              |
| Ortovoltagem 10-50 KV | Ortovoltagem 50-150 KV           | Ortovoltagem 150-500 KV        | Unidade de cobalto             |
| 0                     | 0                                | 0                              | 0                              |
| Branquiterapia baixa  | Branquiterapia media             | Branquiterapia alta            | Monitor de área                |
| 0                     | 0                                | 0                              | 2                              |
| Monitor individual    | Sistema completo de planejamento | Dosimetro clinico              | Fontes seladas                 |
| 3                     | 1                                | 2                              | 1                              |

Serviço de referência e manutenção

|                                       |                    |                |                   |
|---------------------------------------|--------------------|----------------|-------------------|
| Serviço                               | Razão Social       | CNPJ           | Município         |
| LABORATORIO DE HISTOCOMPATIBILIDADE   | BIOMAGISTRA        | 04723784000137 | FRANCISCO BELTRAO |
| SERVICO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | XPLORE IMAGEM LTDA | 22140730000120 | CASCABEL          |

|   |                    |                |                   |
|---|--------------------|----------------|-------------------|
| RESSONANCIA MAGNETICA                       | XPLORE IMAGEM LTDA | 22140730000120 | CASCABEL          |
| SERVICO DE ANATOMIA<br>PATOLOGICA/CITOLOGIA | BIOMAGISTRA        | 04723784000137 | FRANCISCO BELTRAO |
| PATOLOGIA CLINICA                           | BIOMAGISTRA        | 04723784000137 | FRANCISCO BELTRAO |
| SERVICO DE MEDICINA NUCLEAR                 | NUCLEVEL           | 01702611000144 | CASCABEL          |
| CENTRO DE ONCOLOGIA I                       | CEONC              | 72510480000141 | CASCABEL          |

Formalização

|  |  |             |
|--|--|-------------|
| Médico responsável administrativo ou responsável técnico |  | CPF         |
| JANUARIO A. O. DE SOUZA                                  |  | 56607202004 |
| Médico responsável oncologista pediátrico                |  | CPF         |
| Não informado  |  |             |
| Médico responsável cirurgia oncológica                   |  | CPF         |
| DANIEL RECH  |  | 89691504049 |
| Médico responsável oncologista clínico                   |  | CPF         |
| MARA RUBIA VOLPATO                                       |  | 03926864907 |
| Médico responsável radio Terapeuta                       |  | CPF         |
| PAULA DE CASSIA SOARES                                   |  | 04544794927 |
| Físico nuclear   |  | CPF         |
| EMMER OLIVEIRA PINHEIRO SALES                            |  | 83465111320 |

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.



Hospitalar - Leitos

| Descrição            | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|----------------------|-------------------|------------|
| COMPLEMENTAR         |                   |            |
| UTI ADULTO - TIPO II | 6                 | 6          |
| ESPEC - CIRURGICO    |                   |            |
| CIRURGIA GERAL       | 7                 | 6          |
| ONCOLOGIA            | 12                | 11         |
| ESPEC - CLINICO      |                   |            |
| CLINICA GERAL        | 3                 | 3          |
| ONCOLOGIA            | 7                 | 7          |
| PEDIATRICO           |                   |            |
| PEDIATRIA CIRURGICA  | 1                 | 1          |

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

| Nome                         | CNS             | Dt. Entrada | CBO    | Descrição              | SUS | Vinculação           | Tipo            | Subtipo       | Portari a 134 | CH Outros | CH Amb. | CH Hosp. | Total |
|------------------------------|-----------------|-------------|--------|------------------------|-----|----------------------|-----------------|---------------|---------------|-----------|---------|----------|-------|
| ADJUCEIA DE SOUZA ARNAUST    | 704205719500885 |             | 322205 | TECNICO DE ENFERMAGEM  | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |               | 0         | 0       | 36       | 36    |
| ADRIAN JOSEPH RAMOS TANNOURI | 980016277736154 |             | 225225 | MEDICO CIRURGIAO GERAL | SIM | AUTONOMO             | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA |               | 0         | 0       | 2        | 2     |

| Nome                              | CNS             | Dt. Entrada | CBO    | Descrição                                       | SUS | Vinculação           | Tipo            | Subtipo       | Portaria 134 | CH Outros | CH Amb. | CH Hosp. | Total |
|-----------------------------------|-----------------|-------------|--------|---|-----|----------------------|-----------------|---------------|--------------|-----------|---------|----------|-------|
| ADRIANA APARECIDA RIBEIRO         | 980016295877759 |             | 322205 | TECNICO DE ENFERMAGEM                           | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |              | 0         | 0       | 36       | 36    |
| ADRIANE PIROLI FANTINELLI         | 702402364979630 |             | 322205 | TECNICO DE ENFERMAGEM                           | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |              | 0         | 0       | 36       | 36    |
| ALESSANDRA ROSSA                  | 704006381806661 |             | 422110 | RECEPCIONISTA DE CONSULTORIO MEDICO OU DENTARIO | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |              | 36        | 0       | 0        | 36    |
| ALICE CLAUDINO DOS SANTOS         | 980016296799921 |             | 324120 | TECNOLOGO EM RADIOLOGIA                         | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |              | 0         | 24      | 0        | 24    |
| ALINE CORREIA MACHADO             | 700004979358610 |             | 411010 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                       | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |              | 20        | 0       | 0        | 20    |
| ALINE POLIANA SCHMATZ             | 980016285821513 |             | 223810 | FONOAUDIOLOGO                                   | SIM | AUTONOMO             | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA |              | 0         | 2       | 2        | 4     |
| ALINE SIMONE AGUIAR CORTES        | 703608035104830 |             | 515210 | AUXILIAR DE FARMACIA DE MANIPULACAO             | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |              | 36        | 0       | 0        | 36    |
| ALVARO BARBOSA CAMPOS             | 201568387070005 |             | 225315 | MEDICO EM MEDICINA NUCLEAR                      | SIM | AUTONOMO             | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA |              | 0         | 1       | 1        | 2     |
| ALYSSON KUNZ PAVELEGINI           | 980016277734666 |             | 225215 | MEDICO CIRURGIAO DE CABECA E PESCOCO            | SIM | AUTONOMO             | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA |              | 0         | 10      | 10       | 20    |
| ALYSSON KUNZ PAVELEGINI           | 980016277734666 |             | 225225 | MEDICO CIRURGIAO GERAL                          | SIM | AUTONOMO             | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA |              | 0         | 10      | 10       | 20    |
| ALZIRA CANDIDA DA SILVA BEDENASKI | 204327640750000 |             | 322205 | TECNICO DE ENFERMAGEM                           | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |              | 0         | 0       | 36       | 36    |
| AMANDA ULIANA BLANK               | 708704152519995 |             | 411010 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                       | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |              | 20        | 0       | 0        | 20    |
| ANA CLAUDIA GOULARTT CAMARGO      | 703000891339476 |             | 322205 | TECNICO DE ENFERMAGEM                           | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |              | 0         | 0       | 36       | 36    |
| ANA SILVIA BELTRAME               | 980016294919822 |             | 221105 | BIOLOGO   | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |              | 0         | 30      | 0        | 30    |
| ANDRE KEIJI KAJIMURA PETRI        | 980016281884359 |             | 225290 | MEDICO CANCEROLOGISTA CIRURGICO                 | SIM | AUTONOMO             | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA |              | 0         | 4       | 4        | 8     |

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

| Nome                               | CNS             | Dt. Entrada | CBO    | Descrição                     | SUS | Vinculação           | Tipo            | Subtipo       | Portari<br>a 134 | CH<br>Outros | CH<br>Amb. | CH<br>Hosp. | Total |
|------------------------------------|-----------------|-------------|--------|-------------------------------|-----|----------------------|-----------------|---------------|------------------|--------------|------------|-------------|-------|
| ANDREA MORODIN                     | 980016295882485 |             | 322205 | TECNICO DE ENFERMAGEM         | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |                  | 0            | 0          | 36          | 36    |
| ANGELA CRISTINA WEISSHEIMER        | 980016295883961 |             | 223710 | NUTRICIONISTA                 | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |                  | 0            | 30         | 0           | 30    |
| BRUNA JULIA POLITTA BERTOLI        | 705000021064259 |             | 411010 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO     | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |                  | 20           | 0          | 0           | 20    |
| BRUNA LETICIA ZIBETTI              | 704007358400167 |             | 225125 | MEDICO CLINICO                | SIM | RESIDENCIA           | RESIDENTE       | PROPRIO       |                  | 0            | 15         | 15          | 30    |
| BRUNO EMERSON BUDEL ZUANAZZI       | 700106942528812 |             | 223505 | ENFERMEIRO                    | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |                  | 0            | 0          | 36          | 36    |
| CARLA CAMILA ORSO                  | 705007267276658 |             | 514320 | FAXINEIRO                     | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |                  | 36           | 0          | 0           | 36    |
| CARLA DA ROSA LISBOA               | 700007874410607 |             | 322205 | TECNICO DE ENFERMAGEM         | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |                  | 0            | 0          | 36          | 36    |
| CARLA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA | 980016293227161 |             | 322205 | TECNICO DE ENFERMAGEM         | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |                  | 0            | 0          | 36          | 36    |
| CARLA PATRICIA ALVES DE SOUZA      | 204327645470006 |             | 225125 | MEDICO CLINICO                | SIM | AUTONOMO             | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA |                  | 0            | 2          | 2           | 4     |
| CARLOS EDUARDO DA SILVA KLAUCK     | 980016279897252 |             | 225285 | MEDICO UROLOGISTA             | SIM | AUTONOMO             | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA |                  | 0            | 0          | 2           | 2     |
| CAROLINA MELHORANCA MELO DE SOUZA  | 980016278001638 |             | 223405 | FARMACEUTICO                  | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |                  | 0            | 20         | 4           | 24    |
| CAROLINA MELHORANCA MELO DE SOUZA  | 980016278001638 |             | 223415 | FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |                  | 0            | 8          | 8           | 16    |
| CHARLES DEIVID COSTA CRAVCZYK      | 701205035740413 |             | 322205 | TECNICO DE ENFERMAGEM         | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |                  | 0            | 0          | 36          | 36    |
| CICERO JOSE BEZERRA LIMA           | 204327418570018 |             | 225133 | MEDICO PSQUIATRA              | SIM | AUTONOMO             | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA |                  | 0            | 2          | 2           | 4     |
| CINTHYA RAQUEL ALBA RECH           | 980016003663575 |             | 131210 | GERENTE DE SERVICOS DE SAUDE  | SIM | VINCULO EMPREGATICIO | CELETISTA       | NAO SE APLICA |                  | 0            | 8          | 0           | 8     |

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).